



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1969

COM SEUS FOLHETOS

ANO XI — Nº 193

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 8 DE OUTUBRO DE 1969

PORTARIA DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral da Caixa de Financiamento Imobiliário do Exército, entidade da Administração Indireta vinculada ao Ministério do Exército, de acordo com o Decreto nº 60.900, de 26 de junho de 1967, em vista do pro-

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

CAIXA DE FINANCIAMENTO IMOBILIÁRIO

cesso protocolado nesta Caixa sob número 013, em 30 de janeiro de 1969, resolve: S/Nº — Aposentar a Servidora — Amelita de Oliveira Santos, no cargo de Oficial de Administração, Nível

16-C, do quadro de Pessoal Civil desta Caixa — Parte Permanente — nos termos do que dispõe a letra a, do item I, do art. 101 da atual Constituição Federal, combinados com o que estabelece o art. 252, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952. — Gen. Attila José Thevenard Barrozo.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente em exercício, da Superintendência Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo 10, item 10.1, letra "f" do Regimento Interno, resolve:

Nº 194 — Nomear o Oficial de Administração, nível 14.B, Antonio Soares de Mattos, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor, símbolo 8-C, do Departamento de Navegação, desta Superintendência. — João Marcos Dias.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

PORTARIA DE 24 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro resolve:

Nº 250 — Considerar designado a partir de 19 de setembro de 1969, o Assistente do Diretor da Divisão de Fiscalização, símbolo 5-C, Luiz Melchhiades Nobre para substituir o seu Assistente, símbolo 4-C, João Carlos

Gurgel Barbosa, em suas faltas ou impedimentos eventuais. — *Horácio Madureira.*

Conselho Ferroviário Nacional RESOLUÇÕES

O Conselho Ferroviário Nacional, na 435ª Reunião Ordinária, de 8 de agosto de 1969, resolveu:

Nº 88-69-CFN — Aprovar minuta de convênio a ser assinado entre o DNEF e a Diretoria de Vias de Transporte do Ministério do Exército para recuperação, consolidação e re-

gularização do trecho Mafra-Lajes, no Tronco Sul, com alterações na sua redação, tendo em vista o parecer do Relator e sugestões do plenario. — (Processo nº 33-69-CFN).

Nº 89-69-CFN — Aprovar convênio entre o DNEF e a Prefeitura de Juazeiro, Estado da Bahia, para aplicação da dotação de NCR\$ 20.000,00, do Orçamento Geral da União para 1967 e 1968, nas seguintes obras: reparo das placas do talude, construção de rampa de acesso, remoção do ponte de parada de Juazeiro e aquisição de cem mil paralelepípedos. — (Processo nº 18-63-CFN).

Nº 90-69-CFN — Aprovar convênio entre o DNEF e o DER do Estado do Rio Grande do Norte, para aproveitamento da infra-estrutura ferroviária e sua faixa de domínio, na Ligação São Rafael-Jucurutu. — (Processo nº 149-66-CFN).

INSPETORIA DE BANCOS DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

Em 25 de setembro de 1969

a) Autorização para funcionar

Nº 1.068-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Cia. de Seguros Previdenciária do Sul, Ltda. — Porto Alegre (RS) — Por três anos, a contar da data da presente publicação.

b) Prorrogação do prazo para instalação de agência

Nº 1.102-68 — Banco da Bahia Sociedade Anônima — Até 20 de novembro de 1970 da carta-patente número 5.795, que o habilita a instalar agência em Belo Horizonte (MG).

Em 26 de setembro de 1969

a) Cancelamento da autorização para operar em crédito

Nº 40-68 — Sociedade Cooperativa Mista dos Agricultores de Saúde Responsabilidade Ltda. — Saúde (BA) — Registro SER nº 5.066, de 5 de outubro de 1956, do Ministério da Agricultura.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

b) Cancelamento de Registro

BCRB nº 218-66 — Cooperativa Banco Agrícola e Industrial Ltda. — João Pessoa (PB) — Registro SER nº 3.010, do Ministério da Agricultura.

c) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 251-69 — Cooperativa Pernambucana de Crédito Ltda. — Recife (PE) — Até 15 de maio de 1970.

Nº 970-69 — Cooperativa de Crédito de Tauá Ltda. — Tauá (CE) — Até 18 de janeiro de 1970.

Nº 999-69 — Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Ltda. — Natal (RN) — Até 15 de maio de 1972.

a) Reforma de estatutos sociais

Nº 1.072-69 — Cooperativa de Crédito dos Professores do Rio Grande do Norte Ltda. — Natal (RN) — Assembleia geral extraordinária de 19 de julho de 1969.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORÇ

De 26 de setembro de 1969, deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido no processo:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais

Nº 1.077-69 — Banco Mercantil do Ceará S. A. — De NCR\$ 400.000,00 para NCR\$ 1.200.000,00 — Assembleias gerais extraordinárias de 7 de fevereiro de 1969 e 15 de setembro de 1969.

DESPACHOS DO DIRETOR

Deferindo, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

Em 26 de setembro de 1969

a) Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 324-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados das Indústrias Reunidas Caneco — Rio de Janeiro (GB) — Até 30 de setembro de 1972.

Nº 788-69 — Cooperativa de Crédito União Fortaleza Ltda. — Fortaleza (CE) — Até 27 de setembro de 1970.

b) Renovação da autorização para funcionar

Nº 916-65 — Cooperativa Agro-Pecuária de Limoeiro Ltda. — Limoeiro (PE) — Por um ano, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 159, de 3 de outubro de 1939.

BCRB nº 159-66 — Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Santo Antônio de Jesus Responsabilidade Limitada — Santo Antônio de Jesus (BA) — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 1.467, de 11 de junho de 1942.

c) Reforma de estatutos sociais

Nº 474-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Limoeiro Ltda. — Limoeiro (PE) — Assembleia geral extraordinária de 16 de abril de 1969.

BCRB nº 159-66 — Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Santo

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30 min.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIROCHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 18,00	Semestre	NCr\$ 13,50
Ano	NCr\$ 36,00	Ano	NCr\$ 27,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 39,00	Ano	NCr\$ 30,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

Antônio de Jesus Responsabilidades Ltda. — Santo Antônio de Jesus (BA) — Assembleia geral extraordinária de 3 de agosto de 1969.

a) *Mudança de denominação social*

Nº 474-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Limoeiro Ltda. — Limoeiro (PE) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Limoeiro Ltda.

BCRB nº 159-66 — Cooperativa de Crédito Agrícola e Popular de Santo Antônio de Jesus Responsabilidades Ltda. — Santo Antônio de Jesus (BA) — Para Cooperativa de Crédito Rural de Santo Antônio de Jesus (Responsabilidades Ltda).

Em 30 de setembro de 1968

Cancelamento de Registro

BCRB nº 68-66 — Banco de Crédito Rural do Paraná Sociedade Cooperativa — Apucarana (PR) — Registro SER nº 6.094, de 25 de novembro de 1.959, do Ministério da Agricultura.

De 30 de setembro de 1969, deferido, nos termos dos pareceres, o requerido nos processos:

a) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar*

Nº 871-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Funcionários da Central Elétrica de Furnas — São Paulo (SP) — Até 30 de setembro de 1970.

Nº 919-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da S. A. Cortume Carioca Ltda. — Rio de Janeiro (GB3) — Até 17 de outubro de 1971.

Nº 984-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo "John F. Kennedy" Ltda. — Rio de Janeiro (GB) — Até 27 de outubro de 1972.

Nº 1.011-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Rhodia — Divisões Química e Farmacêutica Ltda. — Santo André (SP) — Até 10 de novembro de 1972.

Nº 1.052-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Fábio Bastos Comércio e Indústria — Rio de Janeiro (GB) — Até 30 de setembro de 1970.

Nº 1.069-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Mernak Ltda. — Cachoeira do Sul (RS) — Até 30 de setembro de 1970.

b) *Renovação da autorização para funcionar*

BCRB nº 5066 — Cooperativa Agro-Pecuária de Pesqueira Ltda. — Pesqueira (PE) — Por três anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior, concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o número 847, de 9 de janeiro de 1939.

BCRB nº 1.117-66 — Caixa Rural União Popular de Campina — Campina das Missões (RS) — Por dois anos, a contar da data da presente publicação, ficando, em consequência, cancelado o registro anterior concedido pelo Ministério da Agricultura, sob o nº 978, de 24 de julho de 1940.

c) *Reforma de estatutos sociais*

Nº 1.023-69 — Cooperativa Agro-Pecuária de Pesqueira Ltda. — Pesqueira (PE) — Assembleia geral extraordinária de 19 de abril de 1969.

Nº 948-69 — Caixa Rural União Popular de Campina — Campina das

Missões (RS) — Assembleia Geral extraordinária de 10 de agosto de 1969.

a) *Mudança de denominação social*

Nº 948-69 — Caixa Rural União Popular de Campina — Campina das Missões (RS) — Para Cooperativa de Crédito Rural Campina das Missões Ltda.

Prorrogação do prazo de autorização para funcionar

Nº 1.010-69 — Banco da Lavoura de Minas Gerais S. A. — Até 21 de novembro de 1979.

Em 1º de outubro de 1969

a) *Cancelamento da autorização para funcionar:*

Nº 288-69 — Cooperativa de Crédito e Economia Ltda. — Belo Horizonte (MG) — Certificado de Autorização nº 24, de 18 de junho de 1968.

b) *Prorrogação do prazo de autorização para funcionar:*

Nº 881-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cia. Ferro e Aço de Vitória Limitada — Jardim América — Município de Cariacica (ES) — Até 27 de outubro de 1971.

Nº 957-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da Cooperativa Agrícola Cachoeirense Ltda. Cachoeira do Sul (RS) — Até 12 de outubro de 1971.

Nº 965-69 — Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados de Plásticos Plavnil Limitada. — São Paulo (SP) — Até 27 de outubro de 1971.

DESPACHO DO CHEFE DA DIORG

De 30.9.69, deferido, nos termos dos pareceres, o requerido no Processo N.º:

Aumento de capital e reforma de estatutos sociais:

Nº 1.080-69 — Banco do Estado de Sergipe S. A. — De NCr\$ 2.200.000,00 para NCr\$ 2.860.000,00 Assembleia geral extraordinária de 28.8-69.

BENS DOS IMIGRANTES

LEI Nº 4.966, DE 1966

Divulgação nº 969

Preço: NCr\$ 0,02

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

BALANCETE EM 5 DE SETEMBRO DE 1969

A T I V O

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Correspondentes no Exterior em Moedas Estrangeiras		1.070.127.836,56	
Valôres em Moedas Estrangeiras		440.252.036,52	1.510.379.873,08
<i>Financeiro Interno</i>			
Operações:			
Ações e Obrigações	22.910,00		
Devedores por Consignação de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional ..	33.032,60		
Devedores por Financiamentos e Refinanciamentos (FUNAGRI)	469.691.684,45		
Devedores por Refinanciamentos (Res. Bancentral nº 21)	6.378.260,89		
Empréstimos a Instituições Financeiras	377.160.996,36		
Títulos Federais:			
Letras do Tesouro Nacional	1.185.877.936,09		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo Reajustável			
— Operações Especiais	20.696.284,97		
Obrigações do Tesouro Nacional — Tipo não Reajustável	534.000.000,00		
Outros Títulos	58.880.906,66	1.799.455.127,72	
Títulos Redescontados	1.180.282.250,02	3.833.024.262,04	
Outros Créditos e Valôres:			
Banco do Brasil S.A. — Conta de Movimento	3.813.483.164,15		
Banco do Brasil S.A. — Conta de Suprimentos Especiais	1.238.319.680,12		
Créditos a Receber	3.256.056,49		
Créditos por Transferência de Depósitos (Decreto nº 36.783, de 18-1-55)	34.429,41		
Devedores por Adiantamentos	1.787.423.734,41		
Devedores por Compromissos Imobiliários	657.570,23		
Devedores por Títulos a Receber por Financiamentos de Taxa	19.861.270,61		
Imóveis não Destinados a Uso	461.211,89		
Rendas a Receber	99.015.538,78		
Tesouro Nacional — Integralização de Quotas e Reajustamento de Haveres de Organismos Financeiros Internacionais	1.895.822.808,51		
Títulos a Receber	1.080.518,33		
Outros Créditos	533.400.475,77	9.392.816.458,70	13.225.840.720,74
Total do Ativo Financeiro			14.736.220.593,82
<i>Permanente</i>			
Almoxarifado		1.113.996,42	
Imóveis de Uso		9.327.016,07	
Móveis e Utensílios		7.577.921,79	
Tesouro Nacional — Meio Circulante Transferido		1.504.778.424,27	1.522.797.358,55
<i>Pendente</i>			
Despesas de Operações		1.820.107,32	
Despesas Patrimoniais		49.840,58	
Despesas Administrativas		22.121.826,00	
Despesas Diversas		2.047.473,64	
Outras Contas		12.163.273,93	38.202.521,47
Subtotal			16.297.220.473,84
<i>Compensação</i>			
Saldos Devedores			5.711.481.720,15
			22.008.702.193,99

P A S S I V O

	NCr\$	NCr\$	NCr\$
<i>Financeiro Externo</i>			
Obrigações em Moedas Estrangeiras		40.275.503,29	
Depósitos de Entidades Internacionais:			
Associação Internacional de Desenvolvimento	68.211.675,00		
Banco Interamericano de Desenvolvimento	283.418.981,30		
Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento	133.092.943,52		
Corporação Financeira Internacional	1,03		
Fundo Monetário Internacional	1.359.130.399,26	1.843.551.000,41	1.884.129.503,70
<i>Financeiro Interno</i>			
Depósitos de Instituições Financeiras:			
Depósitos Compulsórios	1.947.852.726,24		
Depósitos para Constituição e Aumento de Capital de Instituições Financeiras ..	40.315.876,76		
Depósitos Decorrentes de Vendas de Câmbio	77.983.438,68		
Depósitos Voluntários	14.453.419,10		
Outros Depósitos	43.265.337,95	2.123.870.798,73	
Recursos Vinculados:			
Provisionamento de Recursos para Operações Especiais	860.237.642,94		
Fundo de Defesa de Produtos Agropecuários	2.211.715.401,11		
Fundo de Estabilização da Receita Cambial	146.221.365,92		
Fundo de Estimulo Financeiro ao Uso de Fertilizantes e Suplementos Minerais — FUNFERTIL	7.213.697,03		
Fundo de Financiamento à Exportação (FINEX)	39.080.292,52		
Fundo Geral para a Agricultura e Indústria (FUNAGRI) — Decreto 56.835-65 ..	922.331.412,44		
Fundo para Investimentos Sociais — FUNINSO	27.410.986,33		
Fundo para Ocorrer a Compromissos Decorrentes de Empréstimos Externos ..	1.240.185,29		
Fundo de Resgate e Contrôla da Dívida Pública Interna Fundada Federal	827.726,08	4.216.279.210,26	
Outras Exigibilidades:			
Tesouro Nacional — Fundo de Indenizações Trabalhistas — Decreto 53.787-64 ..	140.188,02		
Tesouro Nacional — Recursos de Obrigações Reajustáveis	512.330.668,39		
Tesouro Nacional — Recursos Originários de Operações Especiais com En- tidades Internacionais	317.557.344,76		
Outras Contas	1.372.451.348,46	2.202.479.549,63	8.542.629.558,62
Total do Passivo Financeiro			10.426.759.062,32
<i>Permanente</i>			
Melo Circulante			5.289.599.062,80
<i>Pendente</i>			
Receitas de Operações		106.876.893,22	
Receitas Patrimoniais		16.454,92	
Receitas Administrativas		635.488,69	
Receitas Diversas		14.975.719,86	
Outras Contas		99.177.583,61	221.682.140,30
<i>Patrimônio e Reservas</i>			
Patrimônio		34.027.085,71	
Reserva de Contingência		30.546.220,54	
Reserva Especial		294.606.902,17	359.180.208,42
Subtotal			16.297.220.473,84
<i>Compensação</i>			
Saldo Credores			5.711.481.720,15
			22.008.702.193,99

Delegacia Regional em Pôrto Alegre — RS

SERVIÇO REGIONAL DA INS-
PETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

Deferindo, nos termos do parecer nº 16, o requerido no processo número 67-69:

Em 1 de outubro de 1969

Constituição de reservas para juízo aumento de capital — Lei número 4.357-64.

Banco Mercantil e Industrial do Rio Grande do Sul S. A.

De NCr\$ 66.451,76.

Delegacia Regional em Belo Horizonte

SERVIÇO REGIONAL DA INS-
PETORIA DE BANCOS

DESPACHO DO CHEFE

De 2.10.69, deferindo, na forma dos pareceres, o requerido no Processo BH-B-69/107 — Banco Agrícola de Minas Gerais S. A. — Sete Lagoas — Minas Gerais.

Aumento de capital, de NCr\$
1.680.000,00 para NCr\$ 3.080.000,00 e reforma de estatuto. — A.G.E. de 19.6.69 e de 24.9.69.

tro à firma J. S. de Freitas & Cia Ltda., estabelecida com Entrepósito de Pesca para exploração da industrialização e comércio de peixe, à Rua João Pessoa, nº 154, cidade de Pelotas, no Estado do Rio Grande do Sul. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 19 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17 do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, e tendo em vista o que consta dos Processos SUDEPE n.ºs 1.067-69 e 2.894-69, resolve:

Nº 349 — Demitir, de conformidade com o artigo 207, item II, § 1º, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 o Técnico de Laboratório nível 12-A, Código P-1.601, matrícula número 2.066.484, José Dhalia da Silveira Filho. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente Substituto da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, no exercício da competência que lhe é deferida pelo artigo 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 358 — Na forma do disposto no parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 62.458, de 25 de março de 1968, aprovar o projeto da firma MEG — Indústria e Comércio de Pesca S.A., nos termos do relatório de aprovação constante do Processo SUDEPE nº 3.247-69; habilitar a empresa aos benefícios concedidos pelos

artigos 73, 80 e 81 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967. — Aryde Costa Pacca.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 17, do Decreto número 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 359 — Conceder exoneração, de acordo com o art. 75, item I da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Antero Pales Carozo, matrícula nº 2.182.512, do cargo de Médico, nível "21-A", desta SUDEPE. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, resolve:

Nº 360 — Atribuir a José Pessoa de Melo, Fiscal Arrecadador nível 11, a gratificação mensal de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos) pelo exercício dos encargos de Assistente Adjunto da Superintendência, previstos na Tabela de Gratificações pela Representação de Gabinete, aprovada e publicada no Diário Oficial de 10 de julho de 1968. — Antônio Maria Nunes de Souza.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIAS SUPER DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620 de 13 de dezembro de 1962;

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da Sunab no Estado do Rio Grande do Sul, constante do processo Sunab nº 13.810 de 25 de setembro de 1969, resolve:

Nº 97 — Art. 1º Delegar, a título precário, a Prefeitura Municipal de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, as atribuições fiscalizadoras de cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela Sunab, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes a Prefeitura Municipal de Rio Grande, deverá ater-se, exclusivamente, ao estabelecido nas Portarias Super números 761 de 17.6.68 e 6 de 13.1.69 que regulamenta.

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando da faculdade conferida a esta Autarquia pelo inciso II, do art. 35, do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.620 de 13 de dezembro de 1962;

Considerando a documentação apresentada pela Delegacia da Sunab no Estado do Rio Grande do Sul constante do processo Sunab nº 13.809 de 25 de setembro de 1969, resolve:

Nº 98 — Art. 1º Delegar, a título precário, a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar Estado do Rio Grande do Sul, as atribuições fiscalizadoras do cumprimento dos atos de intervenção no domínio econômico baixados pela Sunab, na jurisdição territorial do Município.

Art. 2º No desempenho da presente delegação de poderes, a Prefeitura Municipal de Santa Vitória do Palmar, deverá ater-se exclusivamente, ao

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

ATO Nº 20, DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Coordenador Administrativo do Instituto Nacional do Desenvolvimento Agrário — INDA, no uso da delegação de competência constante da Portaria nº 38, de 19 de janeiro de 1968, item IV, alínea "b", do Senhor Presidente, e tendo em vista o contido no Proc. nº INDA — 5.633-66 e Apenso: INDA — 7.225-65, resolve:

Aposentar, a partir de 28 de junho de 1967, de acordo com o art. 176, item III, combinado com o art. 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Ovidio Vieira da Silva, com proventos correspondentes ao Cargo de Nível 8-A, da Série de Classes de Mecânico de Motobres a Combustão, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal deste Instituto. — João Augusto Seabra de Melo.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Presidente-Substituto do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Decreto nº 62.018, de 29.12.67, resolve:

Nº 1.132 — Art. 1º Fixar a data de 30 de novembro do corrente ano, como prazo máximo para entrega dos projetos de florestamento e/ou reflorestamento, de que trata a Lei número 5.106, de 2.9.66 e relativos ao presente exercício.

Art. 2º De conformidade com o disposto na Portaria nº 110, de 10.3.67, do Ministro da Agricultura, os projetos deverão ser protocolados nas Delegacias Estaduais do IBDF, onde o contribuinte estiver jurisdicionado. — Miguel Júlio Varallo.

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a, do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 8 196-68, resolve:

Nº 344 — Tornar sem efeito a Portaria nº 607, de 7 de outubro de 1968, que concedeu registro como Empresa

que comercia com animais aquáticos a firma Wasa Jordan Piscicultor (Filial), com instalações no Beco da Indústria nº 104, Bairro de Aparecida, em Manaus, Estado do Amazonas. — Antônio Maria Nunes de Souza.

PORTARIA DE 18 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, usando das atribuições que lhe confere o artigo 17, alínea a do Decreto nº 62.759, de 22 de maio de 1968, tendo em vista o que consta do Processo SUDEPE nº 7.581-67, resolve:

Nº 345 — Nos termos do artigo 19, do Decreto-lei nº 221, conceder regis-

ESCRITURAÇÃO E LIVROS MERCANTÍIS

Divulgação nº 1.103

PREÇO: NCR\$ 0,40

A VENDA

Na Guaxabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

estabelecido nas Portarias Super nú-
m. 761 de 17.6.68 e 6. de 13.1.69,
que regulamenta. — *Enaldio Cravo*
Peixoto.

PORTARIA SUNAB DE 10 DE OUTUBRO DE 1969

O Superintendente da Superinten-
cência Nacional do Abastecimento
(SUNAB) no uso das atribuições que
lhe são conferidas pelo art. 1º, item
II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril
de 1963, resolve:

Nº 489 — Designar Francisco Augu-
sto da Costa e Silva, para exercer
os encargos de Assistente da Divisão
de Distribuição do Departamento de
Abastecimento e Serviços Essenciais
da Secretaria Executiva desta Super-
intendência, na vaga decorrente da
dispensa de Humberto Bastos da Cos-
ta Ferreira, atribuindo-lhe a gratifi-
cação prevista na Resolução nº 155,
de 12.11.64, do extinto Conselho De-
liberativo desta Autarquia, alterada
pela Portaria SUPER nº 283, de 1 de
abril de 1968, ficando em consequên-
cia, dispensado dos de Auxiliário do Ga-
binete do mesmo Departamento, para
os quais foi designado pela Portaria
SUPER nº 724 de 4.6.68, publicada
no *Diário Oficial da União*, de 18 de
junho de 1968. *Enaldio Cravo*
Peixoto.

Processo SUNAB — Nº 11.455.69.
Firma: Industrias Tundo Ltda.
Município: Farrowipilha.
Estatão: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do re-
al número 623.49 relativo ao mó-
vel localizado no município de Far-
rowipilha — Estatão do Rio Grande do
Sul, de "Sociedade Moinho Covolan
Ltda." para "Indústrias Tundo Li-
mitada", por força de instrumento de
promessa de compra e venda lavrado
em 1.8.69.

Despacho do dia 25.9.69 do Sr. Di-
retor do Departamento de Trigo.
Proceda-se de acordo.

Delegacia Regional no Estado de Goiás

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Delegado da SUNAB no Estado
de Goiás, no uso das atribuições que
lhe são conferidas por lei,

Considerando a autorização conce-
dida pela Portaria SUPER nº 91, de
17 de setembro corrente, publicada
no *Diário Oficial da União* do dia 25,
Considerando que a isenção do ICM
recentemente decretada pelo Estado
deve refletir-se no preço do produto
ao consumidor, resolve:

Nº 53 — Art. 1º A carne bovina no
Estado de Goiás passa a ter a seguin-
te classificação:

— Carne Extra: Filé e Contra-
Filé

— Carne Especial: Alcatra, coxão
mole ou chá de dentro e patinho

— Carne de 1ª: Coxão duro ou chá
de fora e largato

— Carne de 2ª: Pá ou paleta, lom-
bo e peixinho

— Carne de 3ª: Acém, capa de
costela, capa de filé, peito sem osso,
palmatória, músculo, fralda ou fral-
dinha e cupim.

Art. 2º Ficam estabelecidas as se-
guintes margens de comercialização
para o quilo dos tipos de carne aqui
classificados:

— 60% sobre o custo do traseiro
para a Carne Especial

— 40% sobre o custo do traseiro
para a Carne de 1ª

— 60% sobre o custo do dianteiro
para a Carne de 2ª

— 40% sobre o custo do dianteiro
para a Carne de 3ª

Art. 3º Em função do percentual
aplicado no artigo anterior, ficam fi-
xados os seguintes preços do produto
ao consumidor:

— Filé e contra-filé Liberados

— Coxão mole ou chá de dentro	NCr\$ 3,20
— Alcatra e patinho ...	NCr\$ 3,20
— Coxão duro e largato	NCr\$ 2,80
— Pá ou paleta, lombo e peixinho	NCr\$ 2,10
— Acém, capa de costela, capa de filé, peito sem osso, palmatória, músculo, fralda ou fraldinha e cupim ...	NCr\$ 1,80

Parágrafo único. A costela sem ser
descarnada será vendida ao preço de
... NCr\$ 0,80 o kg.

Art. 4º Os açougues que comercia-
lizam com Dianteiro e Traseiro ficam
obrigados a manter carne de Dian-

teiro em quantidade suficiente ao
abastecimento.

Art. 5º Os estabelecimentos vare-
jistas que comercializam com a car-
ne bovina deverão manter exposta,
em lugar visível e de fácil leitura, a
tabela de preços do quilograma de
carne de todos os tipos, em letras e
algarismos de, pelo menos, três (3)
centímetros de tamanho.

Art. 6º O não cumprimento do es-
tabelecido na presente Portaria su-
jeitará os infratores às sanções pre-
vistas no artigo 11 da Lei Delegada
nº 4-62.

Art. 7º A presente Portaria entra-
rá em vigor 72 horas após sua publi-
cação no *Diário Oficial da União*. —
José Carlos Tavares Filho.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, usando da
atribuição que lhe confere o art. 54,
alínea "g", do Estatuto em vigor,
aprovado pelo Decreto nº 1.984, de 10
de janeiro de 1963, resolve:

Nº 144 — Designar, de acordo com
os arts. 145, item I e 147 da Lei nú-
mero 1.711-52, Maria Aparecida de
Paula Costa Vigió, mat. nº 1.846.386,
Artífice de Manutenção, A-305-6-A,
do Quadro Único desta Universidade,
para exercer a Função Gratificada,
símbolo 3-F, de Chefe de Secretaria
da Diretoria de Bibliografia e Do-
cumentação, da UFRRJ, criada pelo
Decreto nº 69.492, de 29 de outubro
de 1968.

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
Rural do Rio de Janeiro, no uso das
atribuições que lhe confere o art. 54,
alínea "g" do Estatuto desta Univer-
sidade, aprovado pelo Decreto nú-
mero 1.984, de 10 de janeiro de 1963,
publicado no *Diário Oficial* de 15 de
janeiro de 1963, combinado com a
alínea "a" do art. 9º do Decreto nú-
mero 59.676, de 6 de dezembro de
1966, resolve:

Nº 147 — Dispensar a pedido, da
Tabela Numérica do Pessoal Tempo-
rário desta Universidade, de acordo
com o Processo UFRRJ nº 6.070-69,
o Auxiliar de Biblioteca Ubirajara
Gonçalves, a partir de 1 de agosto
de 1969. — *Hélio Barreto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA DE 3 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
de Goiás, usando de suas atribuições
legais e estatutárias, resolve:

Nº 588 — Demitir, a bem do ser-
vício público, nos termos do art. 207,
VIII, combinado com o 225, da Lei
nº 1.711, de 28 de outubro de 1962,
Lipsio Vieira de Jesus do cargo de
Oficial de Administração nível 12-A,
do Quadro Único de Pessoal da Uni-
versidade Federal de Goiás. — *Far-
nese Dias Maciel Neto.*

Parecer da Comissão de Professores

No cumprimento da determinação
contida na Portaria nº 564, de 25 de
agosto p. passado, a Comissão nela
instituída, depois de atentamente es-
tudar a situação do Professor Carlos
Leopoldo Dayrell, concluiu por consi-
derar legítima a acumulação do cargo

resultados da verificação e indicando
as providências que entender con-
venientes e necessárias;

VII — Minutar:

a) os acordões e resoluções sobre
os efeitos em que tiverem oficiado;
b) as informações do Tribunal à
Assembleia Legislativa, sobre a ges-
tão financeira e a execução orga-
nizatória;

VIII — Exercer outras funções
previstas neste regimento e desempe-
nhar outros encargos que lhes forem
atribuídos pelo Tribunal.

Quanto à compatibilidade de ho-
rário, nenhuma dúvida existe igual-
mente: como Auditor, está sujeito
ao horário semanal de 12 às 18 ho-
ras de segundas às sextas-feiras e,
na Faculdade de Direito, suas aulas
são às terças, quintas e sextas-feiras
das 7 às 8 e das com atividades do
Professor junto ao Departamento
Jurídico, como fazem certo as in-
formações das repartições onde serve.

Goiânia, 10 de setembro de 1969.
— *José Bernardo Félix de Sousa,*
Presidente. — *Waldir do Espírito*
Santo C. Quintia, Membro. — *Má-
ximo Domingues,* Membro.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

PORTARIA DE 17 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Ceará, no uso da atribuição que
lhe confere o artigo 4º do Decreto
nº 48.944, de 14 setembro de 1960,
resolve:

Nº 374-A — Conceder exoneração,
a pedido, a Leda Maria Tôrres da
Costa e Silva, matrícula nº 2.040.416,
do cargo em Comissão de Diretor,
símbolo 6-C, da Divisão do Pessoal
do Departamento de Administração
Central, integrante do Quadro Único
de Pessoal desta Universidade.

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Ceará, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias, resolve:

Nº 380 — Exonerar, a pedido, a
partir de 1º de setembro do corren-
te ano, Carlos Neves D'Algê, Técnico
de Educação nível 21-B, do Quadro
Único de Pessoal desta Universidade,
do cargo em Comissão, símbolo 6-C,
de Chefe de Gabinete desta Reitoria.

PORTARIA DE 25 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Ceará, no uso de suas atribui-
ções legais e estatutárias, resolve:

Nº 386 — Designar, a partir de
1º de setembro do corrente ano, José
Maia, Oficial de Administração, ní-
vel 14-B, do Quadro Único de Pes-
soal desta Universidade, para o cargo
em Comissão, símbolo 6-C, de Chefe
de Gabinete desta Reitoria.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Ceará, no uso de suas atribuições
legais e estatutárias, resolve:

Nº 393 — Aposentar, de acordo
com o artigo 176, item III, combina-
do com o artigo 178, item III, da
Lei nº 1.711, de 28.10.52, Joaquim
Gomes de Melo, Guarda nível 10-B,
do Quadro Único de Pessoal desta
Universidade, lotado nesta Reitoria.
— *Fernando Leite.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA DE 18 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal
do Paraná, usando de atribuições que

de Auditor do Tribunal de Contas do
Estado com o de Professor contrata-
do da Faculdade de Direito da Uni-
versidade Federal de Goiás.

E assim concluímos porque o car-
go de Auditor, de que é titular o ci-
tado Professor, exige, para o seu
exercício, o curso de Direito, apli-
cando-se às atribuições que lhe são
específicas os conhecimentos das di-
versas disciplinas desse curso su-
perior.

Trata-se pois, segundo a definição
do artigo 3º do Decreto nº 35.956, de
2 de agosto de 1952, que regulamen-
ta os artigos 188 e 193 da Lei nú-
mero 1.711, de 1952, de um cargo
científico, que, nos termos do artigo
97, III, da Constituição Federal, po-
de ser exercido, cumulativamente
com outro de professor.

Como ficou dito, há correlação de
matérias, como exige o § 1º do men-
cionado artigo 97 da Constituição.
Para o desempenho de suas funções
de Auditor deve o professor interes-
sado aplicar seus conhecimentos de
Direito Constitucional, Direito Admi-
nistrativo, Ciências das Finanças,
além de outras, e, principalmente, as
da cadeira para que foi contratado,
que ensina a interpretação, validade,
aplicação, etc. de todas as discipli-
nas do curso jurídico. As atribuições
do cargo de Auditor, exercido pelo
Professor Carlos Leopoldo Dayrell no
Tribunal de Contas do Estado são
as seguintes, tais como expressamen-
te definidas no artigo 27 do Regi-
mento Interno daquele Tribunal:

I — Examinar as contas das uni-
dades administrativas dos três Po-
dêres do Estado e das autarquias e
fundações estaduais, demonstradas
em documentos apresentados pelos
respectivos responsáveis, e certificar
os resultados do exame;

II — Ver as prestações e tomadas
de contas dos responsáveis menciona-
das no artigo 3º, e certificar os re-
sultados da verificação;

III — Pronunciar-se nos processos
relativos a contratos, a concessões
iniciais de aposentadoria, disponibi-
lidades, reformas, transferências pa-
ra a reserva e pensões, e nos de ou-
tras naturezas quando as Delegações
suscitarem dúvida sobre a legítimi-
dade ou regularidade de despesas;

IV — Denunciar ao Tribunal ile-
galidades, irregularidades e abusos na
administração financeira e orga-
nizatória, indicando as providências
necessárias ao resguardo dos obje-
tivos legais e exato cumprimento da
lei;

V — Verificar as contas anuais do
Governador e elaborar, mesmo quan-
do não apresentadas ao Tribunal,
minucioso relatório do exercício fi-
nanceiro encerrado;

VI — Ver as contas dos Prefeitos,
sujeitas a exame, parecer ou julga-
mento do Tribunal, certificando os

lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 5.536 — Conceder exoneração, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 11 de junho de 1969, a Oscar de Paula Soares, Matrícula nº 1.778.608 do cargo de Laboratorista, Código P-1602.9.B, da Faculdade de Educação e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná.

PORTARIA DE 26 DE JUNHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve:

Nº 5.544 — Expedir a presente Portaria a Sigurd Walter Bach, para declará-lo aproveitado nos termos do Decreto nº 51.651, de 9 de janeiro de 1963, de acordo com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, a partir de 15 de junho de 1962, no cargo de Instrutor de Ensino Superior, Código EC-504.16, da Parte Especial do Quadro de Pessoal da Universidade do Paraná, de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 1º, do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 8 de abril de 1969 e respectiva relação nominal, retificado pelo *Diário Oficial* de 10 de abril de 1969. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 9 DE JULHO DE 1969

O Vice-Reitor em exercício da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 e tendo em vista autorização do Exmo. Senhor Presidente da República contida no Processo número 243.235-68 — MEC, resolve:

Nº 5.566 — Aproveitar, de acordo com o artigo 178, letra "b", da Constituição do Brasil, o ex-combatente Alberto Manfka, para exercer o cargo de Operário Rural, Código P-207.6, da Escola de Agronomia e Veterinária e do Quadro Único de Pessoal Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, em vaga classificada pelo Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967. — Brasil Pinheiro Machado.

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.571 — Aposentar, de acordo com o artigo 53, item III, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Nelson Ferreira da Luz, matrícula nº 1.699.721, no cargo de Professor Titular, Código EC-501, da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal, Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 8 DE AGOSTO DE 1969

O Vice-Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966 resolve:

Nº 5.607 — Designar, de acordo com o artigo 145, item I, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Estefano Mikilka, ocupante efetivo do cargo de Oficial de Administração, Código AF-201.16.C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para

exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Material da Escola de Engenharia e do mesmo Quadro de Pessoal. — Brasil Pinheiro Machado.

PORTARIAS DE 11 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de suas atribuições, resolve:

Nº 5.614 — Expedir a presente Portaria, a fim de declarar que Gaspar Luiz Lacerda Pinto, Advogado da Consultoria Geral do Estado do Paraná, foi enquadrado, para exercer cumulativamente, de acordo com o artigo 97 da Constituição do Brasil, a partir de 1º de janeiro de 1966, o cargo de Professor Adjunto, Código EC-502.22, da cadeira de "Direito Civil" da Faculdade de Direito e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, de acordo com o parágrafo 2º, do artigo 57, da Lei nº 4.881-A-65 e conforme relação nominal constante do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 28 de junho de 1967.

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.617 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Madalena Ferreira — matrícula número 1.012.288, no cargo de Servicial, Código GL.102.6.B, do Hospital de Clínicas e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná.

Nº 5.618 — Aposentar, de acordo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a Rosa Oliveira da Silveira, matrícula nº 1.127.112, no cargo de Servente, Código GL.104.5, da Faculdade de Medicina e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de Promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto nº 53.480-64, pela Portaria número 5.597, de 1º de agosto do corrente ano, resolve:

1. 5.643 — Promover: De acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente desta Universidade:

I — Por merecimento:

Na série de classes de Auxiliar de Portaria GL-303

A partir de 31.3.65

1) Benvinda Fabris, do nível 7.A para o 8.B, vago em virtude da nomeação por acesso do servidor José João Bajerski;

Na série de classes de Técnico de Contabilidade P-701

A partir de 30.3.67

1) Moacyr dos Santos Xavier, do nível 13.A, para o 15.B, em vaga decorrente do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967;

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701

A partir de 30.6.67

1) Assunta Belinha Serraglio
2) Santina Zanandrea

3) Maria Brun'siawa Gemba
4) Maria Wolff Padilha
5) Thereza Meiga Pinto
6) Laiva Augusta da Silva
7) Maria Madalena de Carvalho
8) Felícia Agrasso Martinez
9) Jose Zanandrea, do nível ... 13.A, para o 14.B, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969;

Na série de classes de Operador de Raios X P-1706

A partir de 30.6.67

1) Alcides Franco da Rosa
2) João Martins da Silva, do nível 11.A, para o 13.B, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969;

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701

A partir de 30.9.67

1) Otília Jungues
2) Georgette Eclache, do nível ... 13.A, para o 14.B, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969;

Na série de classes de Operador de Raios X — P-1706

A partir de 30.9.67

1) Othayr Mamede Corrêa, do nível 11.A, para o 13.B, em vaga decorrente do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969;

II — Por antiguidade:

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701

A partir de 30.6.67.

1) Obaldina Alves
2) Therezinha Rosa de Souza
3) Rita Batista da Silva
4) Benedita Rodrigues Vieira, do nível 13.A, para o 14.B, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162, de 5.3.69;

Na série de classes de Operador de Raios X — P-1706

A partir de 30.9.67

1) Elzira Hartmann, de Oliveira, do nível 11.A, para o 13.B, em vaga decorrente do Decreto nº 64.162, de 5.3.69;

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1701

a partir de 31.12.67

1) Marly Vianna Brandt
2) Otília Freitas dos Santos Rescetek, do nível 13.A, para o 14.B, em vagas decorrentes do Decreto número 64.162, de 5.3.69. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 27 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições, "ex vi" do artigo 4º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, resolve:

Nº 5.640 — Aposentar de acordo com o artigo 53, item II, da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, combinado com o artigo 101, item I, alínea "a" da Constituição do Brasil, a Nilton Emilio Buhner — matrícula nº 1.939.413, no cargo de Professor Adjunto, Código EC.502.22, da Escola de Engenharia e do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente da Universidade Federal do Paraná. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 28 DE AGOSTO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto número 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 6 de dezembro de 1966, resolve

Nº 5.648 — Designar de acordo com o artigo 145, item I da Lei nú-

mero 1.711, de 28 de outubro de 1952, Antonio Pianaro, ocupante efetivo do cargo de Escriurário, Código AF-202.8.A, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná para exercer a função gratificada, Símbolo 8-F, de Chefe da Seção Didática da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, do mesmo Quadro de Pessoal. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 9º do Decreto número 59.676 de 6 de dezembro de 1966, tendo em vista o parágrafo 3º do artigo 3º, do Decreto número 64.486, de 9 de maio de 1969 publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mês, que suprimiu entre outros o cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Mecânica desta Universidade resolve

Nº 5.661 — Exonerar a partir de 14 de maio de 1969, do cargo em Comissão de Diretor do Instituto de Mecânica, Símbolo 5-C, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, extinto conforme Decreto acima citado, o Professor Titular Ralph Jorge Leitner matrícula número 1.764.032. — Flávio Suplicy de Lacerda

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Parecer da Comissão de promoção dos servidores desta Universidade, constituída na forma do artigo 53, do Decreto nº 53.480-64 pela Portaria número 5.597, de 1º de agosto de 1969, resolve:

Nº 5.669 — Promover: De acordo com o artigo 29, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 53.480, de 23 de janeiro de 1964, no Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente:

I — Por Merecimento:

Na série de Classes de Auxiliar de Enfermagem P-1.701.

A partir de 30 de setembro de 1969.

1) Obaldina Alves.
2) Maria Madalena de Carvalho.
3) Felícia Agrasso Martinez.
4) Laiva Augusta da Silva
5) Therezinha Rosa de Souza.
6) Benedita Rodrigues Vieira no nível 14.B, para o 15.C, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162, de 5 de março de 1969;

II — Por Antiguidade.

Na série de classes de Auxiliar de Enfermagem P-1.71.

A partir de 30 de setembro de 1969.

1) Assunta Belinha Serraglio.
2) Maria Wolff Padilha.
3) Thereza Meiga Pinto, do nível 14.B, para o 15.C, em vagas decorrentes do Decreto nº 64.162 de 5 de março de 1969;

Na série de classes de Laboratorista P-1602.

A partir de 30 de setembro de 1969

1) Palmiro Francisco Franco, do nível 8.A, para o 9.B, em vaga decorrente do Decreto nº 60.882, de 21 de junho de 1967;

Na série de classes de Servicial — GL-102.

A partir de 30 de setembro de 1969

1) Diamiro Souza de Assunção, do nível 5.A para o 6.B, em vaga decorrente do Decreto nº 60.882 de 21

6 de junho de 1967. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PORTARIA DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

O Reitor da Universidade Federal do Paraná, usando de atribuições que lhe confere o artigo 5º do Decreto nº 49.121-A, de 17 de outubro de 1960, combinado com o artigo 9º do Decreto nº 59.676, de 5 de dezembro de 1960, resolve

Nº 5.608 — Designar de acordo com o artigo 145 item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, Divani Silva, ocupante efetivo do cargo de Escrevente Datilógrafo, Código AF-204-7, do Quadro Único de Pessoal — Parte Permanente — da Universidade Federal do Paraná, para exercer a função gratificada símbolo 2-F, de Secretário da Escola de Engenharia do mesmo Quadro de Pessoal. — Flávio Suplicy de Lacerda.

PROCESSO Nº 74.628

Interessado: — Otto Hildebrando Doetzer.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino, da cadeira 13 — "Organização Industrial, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo, Legislação", da Escola de Engenharia e Engenheiro nível 21.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Otto Hildebrando Doetzer dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino, da cadeira 13 — "Organização Industrial, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo, Legislação da Escola de Engenharia e Engenheiro nível 21 do Departamento de Águas e Energia Elétrica à disposição da Prefeitura Municipal de Curitiba.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada, 13-Organização Industrial, Contabilidade Pública e Industrial, Direito Administrativo, Legislação, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa tarefas para as quais são básicos os conhecimentos ministrados na cadeira.

4. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como engenheiro, das 7h30min. às 9h30min, de 2ª a 6ª feiras e sábados das 12h30min. às 15h30 min, sendo a complementação do tempo de trabalho exigido por lei destinado à correção de trabalhos, preparo de aulas, etc em horário a critério do Professor, cumprindo o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e como Engenheiro de 2ª a 6ª feiras, das 12,00 às 18,00 horas e aos Sábados, das 9,00 às 12,00 horas.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Otto Hildebrando Doetzer na forma apresentada no processo.

Curitiba, 23 de abril de 1968. — Algacyr Munhoz Maeder — Walfrido Bücheld Strobel — Ernesto Sperandio Júnior.

PROCESSO Nº 74.616

Interessado: Luiz Benoni Manzocki.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Instrutor, da cadeira Física Geral I da Escola de

Engenharia e Engenheiro da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Luiz Benoni Manzocki, dos cargos de Professor Instrutor da cadeira Física Geral I, da Escola de Engenharia e Engenheiro, da Companhia de Saneamento do Paraná — SANEPAR.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada Física I, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa tarefas para as quais são básicos os conhecimentos ministrados na Cadeira.

4. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, 3ª 5ª e sábados das 10h 30 min., às 12h 30m,

complementando o tempo de trabalho exigido por lei na correção de trabalhos, preparo de aulas etc., em horário a critério do Professor, cumprindo o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1964 e como Engenheiro 2ª 4ª e 6ª feiras, das 8,00 às 11,30 horas e das 13,00 às 18,30 horas; 3ª e 5ª feiras, das 8,00 às 10,00 horas e das 13,30 às 18,30 horas, sendo a complementação de 4 horas semanais, complementado em horários diversos.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Luiz Benoni Manzocki, na forma apresentada no processo. Curitiba, 23 de abril de 1968. — Algacyr Munhoz Maeder — Walfrido Bücheld Strobel — Ernesto Sperandio Júnior.

Escola de Engenharia

PROCESSO Nº 74.615

Interessado: Guilherme Lindroth.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de Organização Industrial.

Construção Pública e Industrial, etc. e Engenheiro nível 21, da Secretaria do Governo do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Guilherme Lindroth dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira Organização Industrial da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, com o de Engenheiro nível 21 da Secretaria do Governo do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada, Organização Industrial, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa Serviços Técnicos na Diretoria de Administração da Secretaria do Governo, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, 2as. 4as. e 6as feiras das 15h 30 min. às 17h. 30min., completando o tempo com a confecção e correção de Trabalhos Escolares e preparo de aulas, segundo critério do próprio interessado e como engenheiro Nível 21, da Secretaria do Governo, 33 horas semanais com liberdade da disposição de horário de trabalho, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigido pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Guilherme Lindroth na forma apresentada no processo.

Curitiba, 4 de abril de 1968. — Algacyr Munhoz Maeder — Walfrido Bücheld Strobel — Ernesto Sperandio Júnior.

PROCESSO Nº 74.583

Interessado: — Mauro Lacerda Santos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira Materiais de Construção, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e Engenheiro nível 22, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Mauro Lacerda Santos, dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira Materiais de Construção da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

3. A cadeira lecionada "Materiais de Construção", além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro já que executa serviços técnicos relativos à construção de Estradas, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou

CONTRÔLE ADUANEIRO DE BAGAGEM PROCEDENTE DO EXTERIOR

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.025

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

seja, como Professor, 3^{as} e 5^{as} feiras, das 8 horas e 30 minutos às 10 horas 30 minutos, complementando o tempo de trabalho exigido por lei, no preparo de aulas e na confecção de trabalhos escolares, em horário a seu próprio critério e como engenheiro, de 2^{as} a 6^{as} feiras das 12 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos e aos sábados, das 9:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigidos pelo artigo 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

5. Dessa forma somos por que seja considerada legítima a acumulação em que incide Mauro Lacerda Santos na forma apresentada no processo.

Curitiba, 25 de junho de 1968 — *Alcyr Munhoz Maeder — Walrindo Blichfeld Strobel — Ernesto Eperandio Junior.*

PROCESSO Nº 74.635

Interessado: Alfred Jakobowicz.
Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção e de Engenheiro do Departamento de Edificações e Obras Especiais — SVOP.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Alfred Jakobowicz, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira 16. "Materiais de Construção, Tecnologia e Processos Gerais de Construção" da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e de Engenheiro, nível 21 do Departamento de Edificações e Obras Especiais da Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado do Paraná.

O interessado deverá ser contratado para o cargo de Prof. Auxiliar de Ensino da Cadeira de Materiais de Construção da Escola de Engenharia.

Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 de Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

A cadeira lecionada, Materiais de Construção, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo que ocupa (Engenheiro) do Departamento de Edificações e Obras Especiais da SVOP, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do Processo (fólias nº 2 e nº 4), que atestam:

Fólia nº 4 — "... cumpre horário normal de trabalho, o qual tem início às 12,00 horas e término às 18,00 horas" (documento assinado pelo Chefe da Seção do Pessoal do Departamento de Edificações e Obras Especiais).

Fólia nº 24 — o horário de aulas do mesmo, neste Estabelecimento é o seguinte: segundas, quartas e sextas-feiras das 8h30min. às 10h30min. Preparo de aulas, organização e correção de trabalhos escolares terças e quintas-feiras, das 8,00 horas às 11 horas e 30 min.

Preparo de amostras e ensaios em laboratório: sábados das 13,00 horas às 18,00 horas, completando um total de 18,00 horas semanais (documento assinado pelo Secretário da Escola de Engenharia), cumprindo assim o exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6-12-65.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Alfred Jakobowicz na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de novembro de 1968. — *Ildefonso Clemente Puppi, Presidente da Comissão. — José Marcos Loureiro Prado. — Armando de Oliveira Strambi.*

PROCESSO Nº 76.818

Interessado: Jayme Lerner.

Lícito o exercício acumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Planejamento e Supervisor do Planejamento Físico Territorial do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício acumulativo por parte de Jayme Lerner, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira 35. "Planejamento" da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná e de Supervisor do Planejamento Físico Territorial do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba.

O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor Auxiliar de Ensino da Cadeira de Planejamento da Escola de Engenharia.

Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

A Cadeira lecionada, Planejamento, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Arquiteto, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo que ocupa (Supervisor do Planejamento Físico Territorial) no Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do Processo (fólias nº 15 e nº 30) que atestam:

Fólia nº 15: "... cumprindo o horário de 8,00 às 12,00 horas de segunda-feira à sábado, sendo, no entanto possível a sua ausência durante este horário para o fim específico de lecionar no Curso de Arquitetura da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná por quanto sua posição de supervisor admite a posteriori reposição de horas não trabalhadas". (Documento assinado pelo Diretor Presidente-substituto — do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano de Curitiba).

Fólia nº 30: "... os horários das atividades escolares do mesmo, neste Estabelecimento, são os seguintes:

Horário de aula: terças e quintas-feiras, das 9h30 min. às 12h30min. Preparo de aulas, organização e correção de trabalhos escolares segundas às sextas-feiras, das 17h30min. às 20,00 horas" (Documento assinado pelo Secretário da Escola de Engenharia) cumprindo assim o exigido pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965.

Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Jayme Lerner na forma apresentada no processo.

Curitiba, 6 de dezembro de 1968. — *Ildefonso Clemente Puppi, Presidente da Comissão. — José Marcos Loureiro Prado. — Armando de Oliveira Strambi.*

PARECER

Interessado: Vitor Macieywsky.
Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado, da disciplina autônoma de Construção de Máquinas e de Engenheiro da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina.

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Vitor Macieywsky dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da disciplina autônoma Construção de Máquinas, da Escola de Engenharia e de Engenheiro da Rede de Viação Paraná - Santa Catarina.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da disciplina autônoma de "Construção de Máquinas", da Escola de Engenharia.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada, "Construção de Máquinas", além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como Professor, de segundas a sextas-feiras, das 7h30min. às 8h30 minutos e das 19 horas às 21 horas e, aos sábados, das 7h30min. às 12h e 30 min. e como engenheiro, das 9 horas às 12h30min. e das 14 horas às 18h30min. de segundas a sextas-feiras, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Vitor Macieywsky, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 28 de março de 1969 — *Máximo Ivo Domingues. — Gastão Augusto Knechtel. — Hans Haymo Delitsch.*

Processo nº 87.919 da Reitoria.

Interessado: Itamar Gevaerd.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Engenharia Rural: Topografia e Práticas Conservacionistas com o de Engenheiro-Agrônomo.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Engenharia Rural: Topografia e Práticas Conservacionistas do Curso de Agronomia da Escola de Agronomia e Veterinária da U.F.P. com o de Engenheiro-Agrônomo, nível 20-A, do Ministério da Agricultura do interessado Itamar Gevaerd.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6-12-65 e artigo 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada no Curso de Agronomia desta Escola, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro-Agrônomo, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro-Agrônomo já que executa no Ministério da Agricultura a mencionada função, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez a compatibilidade de horários comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino nesta Escola, nas segundas terças e quartas-feiras, das 7,00 às 10,00 horas e nos sábados das 8,00 às 11 horas e no Ministério da Agricultura de segundas às sextas-feiras das 12,00 às 18,30 horas, cumprindo assim 12 horas semanais de efetivo trabalho de acordo com o art. 3º, alínea "a", do Decreto número 64.086 de 11 de fevereiro de 1969.

V — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Itamar Gevaerd, na forma apresentada no Processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 5 de abril de 1969. — *Rubnes de Assunção Miranda, Presidente. — Oswald Andrzejewski, Membro. — Odracy Humphreys Droher, Membro.*

PROCESSO Nº 92.677

Interessado: José Edvaldo Ferreira Freitas.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da disciplina XV — Geração da Energia Elétrica e de engenheiro.

PARECER

1 — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Edvaldo Ferreira Freitas, dos cargos de Professor Contratado da disciplina XV — Geração da Energia Elétrica da Escola de Engenharia e de engenheiro da Cia. Paranaense de Energia Elétrica — COPEL.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor Regente da disciplina XV — Geração da Energia Elétrica da Escola de Engenharia.

3 — Trata-se de vinculação concorrente de um cargo técnico a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada Geração da Energia Elétrica além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro, já que lhe cabe projetar, instalar e fiscalizar as Instalações de Geração e transformação de energia elétrica. Além disto frequentou um curso de aperfeiçoamento nos Estados Unidos sobre Engenharia de Sistemas de Potência, prelecionado pela General Electric, com duração de 9 (nove) meses. Atendendo, assim à exigência legal de correlação de matérias e a comprovação da capacidade técnica conforme preceitua a Portaria do Conselho Federal de Educação datada de 5.11.1968.

5 — A comparabilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como Professor às terças feiras, quintas-feiras e sábados das 8h30 minutos às 10h30 minutos conforme certidão anexa ao processo, sendo dispensado do seu expediente às terças-feiras e quintas-feiras nestes horários, conforme declaração constante à folha 11 do processo, repondo as quatro horas de seu expediente, dedicados ao magistério, segundo horários e critérios de sua Companhia. Atende-se assim, ao disposto no Art. 6º do Decreto nº 35.956, de 2.8.1954.

6 — Por sua vez o tempo dedicado ao magistério está comprovado pelo Of. 115-69-C, anex, ao processo, e atende ao que estipula o Art. 3º, alínea "a", do Decreto nº 64.086 de 11.2.69.

7. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide José Edvaldo Ferreira Freitas, na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 20 de agosto de 1969. — *A Comissão: Herbert W. Leysner — Gilson Beckert — Cláudio Holzmann.*

PROCESSO Nº 74.574

Interessado: Diamantino Conrado de Campos.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente da Cadeira 17 — Topografia, da EEUFR e Engenheiro, nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Diamantino Conrado de Campos, dos cargos de Professor Assistente da Cadeira 17 — Topografia, da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Paraná, com o de Engenheiro, nível 22 do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

2. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a

o técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

2. A cadeira lecionada, Topografia, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de engenheiro, já que executa trabalhos relativos a Projetos e Construções de Estradas, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor, sábados, das 13:30 horas às 14:30 horas, das 14:30 horas às 15:30 horas e das 15:30 horas às 16:30 horas, completando às 18 horas semanais na confecção e correção de Trabalhos Escolas, preparo de aulas, etc. a seu critério, e como Engenheiro às Us 15,30 horas e das 15,30 horas às 18,30 horas e aos sábados, das 9,00 horas às 12,00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6.12.65.

3. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Diamantino Conrado de Campos, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 2 de setembro de 1968. — *Agacyr Munhoz Maeder.* — *Walfrido B. Cheld Strobel.* — *Ernesto Sperandio Júnior.*

Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras

CADEIRA DE BIOLOGIA GERAL
PROCESSO Nº 84.037

Interessado: Igenir João Cavalli. Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Biologia Geral e de professor do Ensino Médio da disciplina de Biologia.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Igenir João Cavalli dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia Geral e de professor do Ensino Médio da disciplina de Biologia no Colégio Estadual Nilson Baptista Ribas.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Biologia Geral da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro de magistério uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada, Biologia Geral, além de ser integrante do currículo de formação profissional do professor, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de professor de Ensino Médio da disciplina de Biologia, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor do Ensino Médio: As 3ª e 6ª feiras, das 19:00 às 21:25 horas e as 4ª feiras das 19:00 às 22:05 e como Auxiliar de Ensino deverá cumprir o seguinte horário: De 2ª a 6ª feiras, das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas e aos sábados, das 9:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais exigidas pelo artigo 37 da Lei 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

Desta forma somos por que se considere legítima a acumulação em

que incide Igenir João Cavalli na forma apresentada no processo.

Curitiba, 7 de novembro de 1968. — *Homero de Mello Braga* Presidente. — *Francisco A. Marçallo* — *Eléidi A. Chautard*, Membros.

PROCESSO Nº 77.025

Interessado: Bernhard Max Staudacher.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Florestal e Eng. Agrônomo nível 21, da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Bernhard Max Staudacher, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Economia Florestal da Escola de Florestas e Engenheiro Nível 21 da Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná.

2. O interessado vem exercendo o cargo de Auxiliar de Ensino contratado da Cadeira de Economia Florestal da Escola de Florestas da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, e art. 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada Economia Florestal, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Engenheiro Florestal tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro Agrônomo Nível 21 da Secretaria da Agricultura, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino: De 2ª a 6ª feira: das 8:00 às 11:40 horas, e como Engenheiro Agrônomo Nível 21: De 2ª a 6ª feira: das 12:00 às 18:00 horas e aos sábados: das 9:00 às 12:00 horas cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Bernhard Max Staudacher, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 11 de junho de 1968. — *Luiz Schwab* — *Renato Follador* — *Harry Carlos Wekerlin*.

PARECER DA COMISSÃO DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PROCESSO Nº 72.061

Interessado: Dulcídio da Silva Pereira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da Cadeira de Física da Escola de Florestas e Engenheiro do D.E.R.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Dulcídio da Silva Pereira dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física da Escola de Florestas e Engenheiro do Departamento de Estradas e Rodagem.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Física da Escola de Florestas.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada, Física, além de ser integrante do currículo de formação profissional do engeni-

ro, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Engenheiro, já que executa tarefas que se relacionam com o programa de Física constante do processo atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor de 2ª a 3ª feira: das 8:00 às 11:00 horas e de 4ª a 6ª feira: das 7:00 às 11:00 horas e, como Engenheiro de 2ª a 6ª feira das 12,30 às 18,30 horas. Aos sábados das 9:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dulcídio da Silva Pereira na forma apresentada no processo.

Curitiba, 20 de maio de 1968. — *Hugo F. Kremer*, Presidente. — *Agacyr M. Maeder*, *J. Plínio Baptista*.

Escola de Química

PROCESSO Nº 83.962

Admissão do Professor Laudo Bernardes, na Cadeira de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal", da Escola de Química da Universidade Federal do Paraná.

Parcer referente à Acumulação de Cargos

No presente processo, é proposta a contratação do Engenheiro Eletrônico Laudo Bernardes para a função de Auxiliar de Ensino da Cadeira de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal" (Matemática II) da Escola de Química a ser exercido cumulativamente com a função de Gerente Técnico, do Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A. — CELEPAR.

2. Esta Comissão designada para emitir parecer sobre a acumulação de cargos, pretendido, nos termos do § 1º do artigo 26, da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, concluiu pela existência de correlação de matérias entre a função de Auxiliar de Ensino da Cadeira de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal" (Matemática II) da Escola de Química e a função de Gerente Técnico de Processamento de Dados do Paraná S. A. — CELEPAR.

3. Por outro lado haverá compatibilidade de horários uma vez que está juntada ao processo declaração do Senhor Diretor Presidente da CELEPAR, afirmando que o Gerente Técnico não está obrigado ao registro mecânico de ponto, embora deva perfazer 40 horas de trabalho por semana, e que, no caso, o Senhor Laudo Bernardes está autorizado pela Diretoria da empresa a se afastar do expediente para atender aos trabalhos didáticos da Escola de Química.

4. Em face da documentação e programa apresentados, esta comissão conclui pela legitimidade da acumulação do cargo de magistério de Auxiliar de Ensino de "Geometria Analítica, Cálculo Infinitesimal" (Matemática II) e do cargo técnico-científico de Gerente Técnico do Centro Eletrônico de Processamento de Dados do Paraná S. A. — CELEPAR, havendo entre ambos correlação de matérias e compatibilidade de horários.

Curitiba, 26 de novembro de 1968. — *A Comissão: Jucundino da Silva Furtado*, Presidente. — *Léo Barsotti Lourenço da Silva Mourão* Membros.

PARECER DA COMISSÃO DE
ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 85.526 — da Reitoria. Interessado: Yasuyoshi Hayashi.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Ca-

deira de Farmacologia do Curso de Veterinária com o de Veterinário, nível 21 do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado da Cadeira de Farmacologia do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná com o cargo de Veterinário, nível 21 do Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná do interessado Yasuyoshi Hayashi.

II — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e art. 97 da Constituição Federal.

III — A Cadeira lecionada no Curso de Veterinária desta Escola, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Médico Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário já que executa no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná a mencionada função, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

IV — Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino nesta Escola, de segundas às quintas-feiras, das 7:00 às 11:00 horas e nas sextas-feiras das 8:00 às 10:00 horas e no Instituto de Biologia e Pesquisas Tecnológicas do Estado do Paraná, de segundas às sextas-feiras, das 12:00 às 18:00 horas e nos sábados das 9:00 às 12:00 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 (dezoito) horas de trabalho semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

V — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Yasuyoshi Hayashi, na forma apresentada no processo.

Da Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 3 de dezembro de 1968. — *Annibal de Paiva Campello*, Presidente. — *Sieg Odebrecht*, Membro. — *Leônidas Vicente de Castro*, Membro.

Hospital de Clínicas

Departamento de Clínica
Médica

PROCESSO Nº 74.389

Interessado: Muriel Lopes.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor-Assistente do Departamento de Clínica Médica da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico, nível 21 do Instituto Nacional de Previdência Social do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Muriel Lopes, dos cargos de Professor Assistente do Departamento de Clínica Médica, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Médico Nível 21 do INPS do Estado do Paraná, com exercício na Coordenação Estadual de Serviço Médico no Paraná.

2 — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3 — A disciplina lecionada — Cardiologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Nível 21, já que

executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez a compatibilidade de horário está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A), são cumpridas no período da manhã, diariamente das 8,00 às 11,00 horas e as obrigações de Médico Nível 21 no da tarde, diariamente, das 12,00 às 18,00 horas.

5 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Muriel Lopes na forma apresentada no processo.

Curitiba, 3 de dezembro de 1968. — *Atlântido Borba Côrtes*. — *Reginaldo Werneck Lopes*. — *Augusto Laffitte*.

PROCESSO Nº 74.315

Interessado: José Seiler Giglio.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Superior da Cátedra de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e Médico Fisiologista da Saúde Pública do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de José Seiler Giglio, dos cargos de Professor de Ensino Superior da Cadeira de Fisiologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e o de Médico Fisiologista (aposentado) da Saúde Pública.

Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

A disciplina lecionada — Fisiologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Professor Adjunto, atendendo, assim, a exigência de correlação da matéria.

O Professor José Seiler Giglio só exerce suas atividades na Cadeira de Fisiologia, na Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, onde cumpre as dezoito (18) horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei número 4.881-A), ou seja, das 13,30 às ... 16,30 diariamente.

Dessa forma, somos por que se considere não haver acumulação de cargos, conforme documentação anexa ao processo. — *Orlando de Oliveira Mello* — *Adyr Soares Mulinari* — *Dirceu Rodrigues*.

PROCESSO Nº 74.338

Interessado: Octavio Augusto da Silveira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Assistente de Neurologia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde Pública.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Octavio Augusto da Silveira, dos cargos de Professor Assistente de Neurologia, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício no Hospital Adauto Botelho.

2. Trata-se de vinculação concernentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina lecionada — Neurologia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico, já que executa exames electroencefalografia, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescritas para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente, das oito (8) às onze (11) horas e as obrigações de Médico do Departamento de Saúde Mental da Secretaria de Saúde Pública, no da tarde, 2ª, 4ª e 6ª-feiras das doze (12) às dezenove (19), 3ªs e 5ªs-feiras das doze (12) às dezoito (18) horas.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Octavio Augusto da Silveira, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 7 de julho de 1969. — *Rubens de Lacerda Manna* — *José Faria Ratton* — *Newton Carvalho Santos*.

PROCESSO Nº 74.395

Interessado, Dr. Ervino Eugênio Kompatscher.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Anatomia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e, de médico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ervino Eugênio Kompatscher dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Anatomia, da Faculdade

de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de médico do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, com exercício na Divisão de Assistência Social.

2. Trata-se de vinculação concernente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei 26 da Lei 4.881-A, de 6.12.65.

3. A disciplina lecionada — Anatomia — além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de médico, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 12 horas semanais prescritas para o pessoal docente (item "a" do art. 3º de Decreto número 64.086, de 11.2.1969) são cumpridas no período da manhã às 3ªs, 5ªs e sábados, das 8,00 às 12,00 e as obrigações de médico no da tarde no horário das 14 às 20 horas de 2ª a 6ª feira e aos sábados das 14 às 17 horas.

5 — Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Ervino Eugênio Kompatscher, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 22 de agosto de 1969. — *Brásilio Vicente de Castro* — *José Cândido Rocha* — *José Mauad Guerriões*.

PROCESSO Nº 93.241

Interessado: Ruy Neves Ribas.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino da cadeira de Contabilidade e Analista de Projetos do Banco de Desenvolvimento do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Ruy Neves Ribas, dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Contabilidade e Analista de Projetos do Banco de Desenvolvimento do Paraná.

2 — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de Contabilidade da Faculdade de Ciências Econômicas.

3 — Trata-se de vinculação concernente a um cargo de magistério e a outro técnico uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada, Contabilidade, além de ser integrante do currículo de formação profissional do Economista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Analista de Projetos já que executa trabalhos de análise econômica onde se exige forte dose de conhecimentos contábeis, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja como Professor 2ª, 3ª, 5 e 6ª feiras das 9,30 às 11,30 horas e das 19,30 às 21,30 horas e como analista de projetos está sujeito ao cumprimento de 30 horas semanais, podendo escolher o período de trabalho, cumprindo assim o mínimo de 12 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A de 6.12.65.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ruy Neves Ribas na forma apresentada no processo.

Curitiba, 28 de agosto de 1969. — *David Oltramari* — *Ary Ziesemer* — *Jayme Garcez*.

Faculdade de Odontologia

PROCESSO Nº 86.135

Interessado: Cirurgião-Dentista Odilon Guariza.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Clínica Odontológica — Segunda Cadeira e Cirurgião-Dentista do Instituto de Previdência e Assistência aos Servidores do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Odilon Guariza, dos cargos de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Clínica Odontológica — Segunda Cadeira, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino, da cadeira de Clínica Odontológica — Segunda Cadeira, da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira de Clínica Odontológica — Segunda Cadeira, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Cirurgião-Dentista, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Cirurgião-Dentista já que executa trabalhos profissionais no Instituto de Previdência do Estado do Paraná, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de honorários está comprovada por documentos constante do processo, ou seja como Auxiliar de Ensino, diariamente das 8 às 11 horas inclusive

TERRITÓRIOS FEDERAIS

ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Divulgação nº 1.098

PREÇO: NCR\$ 0,70

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 11

Agência I

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

dos sábados e o de Cirurgião-Dentista diariamente de segunda à sexta-feira, no horário de 12 às 18 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Cirurgião-Dentista Odontólogo Guariza na forma apresentada no processo. — Luis Pilotto — Glauco Silva — Amílcar Stingelin Crespo Filho.

Faculdade de Ciências Econômicas

PROCESSO Nº 90.958

Interessado: Pedro Steiner Junior.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Regente da Cadeira de "Contabilidade de Custos" e Professor Contábil da Diretoria Central de Orçamento do Estado do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Pedro Steiner Junior dos cargos de Assessor Contábil e Professor da Cadeira de Contabilidade de Custos.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor da Cadeira de Contabilidade de Custos da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A Cadeira lecionada, Contabilidade de Custos, além de ser integrante do currículo de formação profissional nos Cursos de Ciências Contábeis e de Administração, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Assessor Contábil, já que executa trabalhos contábeis, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} feiras, das 8 às 11 horas e, 3^{as}, 5^{as}, e 6^{as} feiras, das 19:30 às 22:30 horas e como Assessor Contábil na Diretoria Central de Orçamento do Estado do Paraná, de 2^a a 6^a-feira, das 12 às 18 horas e aos sábados, das 9 às 12 horas, cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigido pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

6. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Pedro Steiner Junior, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 9 de maio de 1969.

PROCESSO Nº 90.993-69

Interessado: André Zacharow (Economista).

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de André Zacharow, dos cargos de Professor contratado da disciplina de Economia Brasileira, da 1^a série do ciclo de formação profissional, do curso de Administração desta Faculdade e o de Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, onde presta serviços pelo período de 30 (trinta) horas semanais não estando sujeito a registro de ponto e devidamente autorizado a ministrar aulas nesta Faculdade durante o horário normal de expediente do Banco.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor da cadeira de "Economia Brasileira" desta Faculdade.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4. A disciplina lecionada, além de ser integrante da formação profissional de Economista, tem íntima relação com as atribuições do interessado do cargo de Técnico em Desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor: 2^a, 3^a e 5^a-feira, das 8h 59m às 9h 40m; 6^a-feira, das 8h às 9h 40m.

Como Economista (Técnico em Desenvolvimento) está sujeito ao horário de 30 (trinta) horas semanais sem obrigatoriedade de assinatura de ponto, e, legitimamente autorizado pela direção do Banco a dar aulas na Faculdade de Ciências Econômicas; cumprindo assim o mínimo de 18 horas semanais, exigidos pelo art. 37 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide André Zacharow na forma apresentada no processo.

Curitiba, 12 de agosto de 1969. — Eloy da Cunha Costa, Relator. — Ulysses de Campos. — Artur Santos de Almeida.

PROCESSO Nº 90.993-69

Interessado: André Zacharow.

PARECER

O presente processo retorna a esta Comissão tendo em vista o parecer de fls. 64.

Quanto à existência de correlação de matérias nada há que acrescentar ao parecer emitido por esta Comissão (fls. 62), restando apenas o reexame da compatibilidade de horários.

O interessado juntou declaração passada pelo Diretor Financeiro do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A em que se especificou o horário cumprido pelo mesmo, como Técnico em desenvolvimento, tendo também a Secretaria da Faculdade informado (fls. 64 v.) que além das horas destinadas a aulas, o Dr. André Zacharow "cumpre outras atividades entre as quais, trabalhos de Departamento e preparação de aulas e de provas perfazendo o total de 12 horas semanais".

Os documentos, agora juntos ao processo, comprovam a compatibilidade de horários, ou seja como Professor, o Dr. André Zacharow cumpre o seguinte horário: 2^a, 3^a, 5^a e 6^a-feira das 8:00 às 9:00 horas e das 19:00 às 21:00 horas e como técnico em desenvolvimento do Banco de Desenvolvimento do Paraná S/A está sujeito ao horário: das 10:00 às 11:30 horas e das 13:30 às 18:00 horas, no total de 6 horas diárias de trabalho, cumprindo assim o mínimo de horas semanais hoje exigido pela lei.

Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide o Dr. André Zacharow na forma apresentada no processo.

Curitiba, 2 de setembro de 1969. — Ulysses de Campos, Relator. — Eloy da Cunha Costa. — Artur Santos de Almeida.

PROCESSO Nº 74.313

Interessado: Prof. Heinz Rücker.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Titular de Traumatologia e Ortopedia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico Perito Supervisor do Instituto Nacional de Previdência Social.

PARECER

Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Heinz Rücker, dos cargos de Professor Titular de Traumatologia e Ortopedia da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de médico, nível 21-A com exercício no INPS.

2 — Trata-se de vinculação concorrentes a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo art. 185 da Constituição Federal, e art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65.

3 — A disciplina lecionada Traumatologia e Ortopedia além de ser integrante do currículo de formação profissional de médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Médico Perito Supervisor, já que executa suas funções, dirigindo, coordenando e controlando os setores médicos de acidentes de trabalho, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4 — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, às 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente são cumpridas no período da manhã, diariamente, das 8 às 10 e as obrigações de Médico Perito Supervisor no da tarde, diariamente das 12 às 18 horas.

5 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que o Prof. Heinz Rücker na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de agosto de 1969. — Affonso da Costa.

PROCESSO Nº 88.279

Interessado: Ivo Simas Moreira.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor da disciplina de Administração de Material e Chefe do Departamento de Transportes da COPEL S/A — Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte do Engenheiro e Técnico em Administração Ivo Simas Moreira dos cargos de Professor da disciplina de Administração de Material e de Chefe do Departamento de Transportes da COPEL S/A — Companhia Paranaense de Energia Elétrica.

2. O interessado deverá ser contratado para o cargo de Professor da disciplina de Administração de Material do Curso de Administração da Faculdade de Ciências Econômicas da Universidade Federal do Paraná.

3. Trata-se de vinculação concorrente a um cargo técnico e a outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

4 — A disciplina lecionada, Administração de Material, além de ser integrante do currículo de formação profissional do interessado (fls. 34, 35, 52, 53 e 54), tem íntima relação com as suas atribuições nos cargos por que faz carreira na COPEL Sociedade Anônima — Chefias no Departamento de Materiais e no Departamento de Transportes, cujos conteúdos ocupacionais são apresentados às fls. 55 e 56. Assim, é atendida a exigência legal de correlação de matérias.

5 — Por sua vez a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Professor (2^a, 3^a, 4^{as} e 5^{as}-feiras, das 9 às 12 horas — fls. 47) e como chefe do Departamento (horário semanal de 41:15 horas, com autorização para ministrar aulas durante o horário normal de expediente da Empresa a serem repostas em horários extras — fls. 44), cumprindo assim o mínimo de 12 horas previstos pela sua modalidade de contrato.

6 — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Ivo Simas Moreira, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 10 de setembro de 1969. — Joaquim Miró Júnior. — Rubens Leão. — Rodrigo Costa da Rocha Loures, Relator.

Interessado: Antonio José Accioly.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino, da cadeira 3. Física Geral — Disciplina 3b. Física Geral II e 3c. Física Geral III da Escola de Engenharia e Professor Auxiliar de Ensino da Universidade Federal do Paraná e Professor Auxiliar de Ensino de Física II da Escola de Química.

PARECER

1. Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Antonio José Accioly, dos cargos de Professor Auxiliar de Ensino, da cadeira 3. Física Geral da Escola de Engenharia e Professor Auxiliar de Ensino de Física Geral II da Escola de Química.

2. Trata-se de vinculação concorrente de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitida no art. 26 da Lei nº 4.881-A, de 6.12.65 e art. 97 da Constituição Federal.

3. As disciplinas lecionadas, 3b. Física Geral II e 3c. Física Geral III, além de serem integrantes do currículo de formação profissional do engenheiro, tem íntima relação com as atribuições do interessado como Professor Auxiliar de Ensino de Física II da Escola de Química.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários, está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como professor da Escola de Engenharia, 2^{as}, 4^{as} e 6^{as}-feiras das 17:30 horas às 19:30 horas no 1^o semestre, das 7:30 horas às 8:30 horas das segundas-feiras, aos sábados, no 2^o semestre, sendo a complementação do tempo de trabalho exigido por lei, destinado ao preparo das aulas, organização e correção dos trabalhos escolares, etc., realizado, no 1^o semestre das 8:00 horas às 11:00 horas, e 3^{as} e 5^{as}-feiras e no segundo semestre, 2^{as}, 4^{as} e 6^{as}-feiras, das 14:00 horas às 16:00 horas, cumprindo assim as 12 horas semanais, exigidas pelo art. 3^o, parágrafo "a", do Decreto nº 64.086, de 11.2.69 e como professor da Escola de Química às 2^{as}, 4^{as} e 6^{as}-feiras das 9:00 horas às 12:00 horas e 3^{as} e 5^{as}-feiras, das 13:00 horas às 14:30 horas.

5. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Antonio José Accioly na forma apresentada no processo.

Curitiba, 29 de agosto de 1969. — Walfrido B. Strobel. — Francisco Borsari Neto. — Elias Gonçalves Ennes.

Curso de Biblioteconomia e Documentação

PROCESSO Nº 87.877

Interessada: Anna Stegh.

Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino contratado da cadeira de "Inglês", do Curso de Biblioteconomia e Documentação e Professora do Ensino Médio, Símbolo MM-4, da cadeira de "Inglês" do Colégio Estadual do Paraná.

PARECER

Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Anna Stegh, dos cargos de Auxiliar de Ensino da cadeira de "Inglês", do Curso de Biblioteconomia e Documentação desta Universidade e Professora do Ensino Médio, Símbolo MM-4, da cadeira de "Inglês" do Colégio Estadual do Paraná.

2. A interessada deverá ter seu contrato renovado para o cargo de Auxiliar de Ensino da cadeira de

"Inglês" do Curso de Biblioteconomia e Documentação.

3. Trata-se de vinculação concorrente de dois cargos de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas no artigo 26 da Lei número 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

4. A cadeira lecionada de "Inglês", além de ser integrante do currículo de formação profissional do bibliotecário, tem íntima relação com as atribuições da interessada em função do cargo de Professora de Inglês do Colégio Estadual do Paraná, atendendo assim à exigência Legal da correlação de matérias.

5. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino, de 2ª a sábado das 8 às 11 horas e como Professora de Inglês do Colégio Estadual do Paraná, obedece o seguinte horário: Segundas-feiras, das 13:00 às 17:30 horas; quintas-feiras, das 13:50 às 17:30 horas; sextas-feiras, das 13:00 às 16:50 horas, cumprindo assim, neste Curso, o mínimo de 18 horas semanais, exigidas pelo artigo 37 da Lei nº 4.881-A, de 6-12-65.

6. Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Anna Stegh na forma apresentada no Processo.

Curitiba, 31 de março de 1969. —
Maria Dorothea Barbosa — Maria Iphigenia Ramos May — Maria de Louredes Tavares.

PARECER DA COMISSÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

Processo nº 88.807 — da Reitoria.

Interessado: João Marcos Baroni.

É lícito o exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Médica com o de Veterinário da Secretaria da Agricultura.

PARECER

I — Examina-se no presente processo a licitude do exercício cumulativo dos cargos de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Médica do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná, com o cargo de Veterinário Contratado, lotado na Secretaria da Agricultura do Estado do Paraná, do interessado João Marcos Baroni.

II — O interessado deverá ser contratado para o cargo de Auxiliar de Ensino da Cadeira de Clínica Médica do Curso de Veterinária da Escola de Agronomia e Veterinária da Universidade Federal do Paraná.

III — Trata-se de vinculação concorrente a um cargo de magistério e a outro técnico, uma das hipóteses previstas como permitida no artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965 e artigo 97 da Constituição Federal.

IV — A Cadeira lecionada no Curso de Veterinária desta Escola, além de ser integrante do currículo de formação profissional de Veterinário, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de Veterinário já que executa na Secretaria da Agricultura, Departamento da Produção Animal, a mencionada função, atendendo assim à exigência legal da correlação de matérias.

V — Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada por documentos constantes do processo, ou seja, como Auxiliar de Ensino nesta Escola, nas 2ªs, 3ªs e 4ªs-feiras, das 8,00 às 10,00 horas, nas 5ªs-feiras, das 8,00 às 10,30 e nas 6ªs-feiras, das 7,00 às 10,30 e na Secretaria da Agricultura, de 2ªs as sextas-feiras, das 12,00 às 18,00 horas e nos sábados das 9,00 às 12,00 horas, como Veterinário Contratado, cumprindo assim o mínimo de horas semanais de trabalho, exigidos, de acordo com o

artigo 3º, alínea "a", do Decreto número 64.086, de 11 de fevereiro de 1969.

VI — Dessa forma somos por que se considere legítima a acumulação em que incide João Marcos Baroni, na forma apresentada no Processo.

Dª Comissão de Acumulação de Cargos, em Curitiba, 13 de maio de 1969. — Marcos Augusto Enrietti, Presidente — Sylvio Bove, Membro — Leonidas Vicente de Castro, Membro.

PROCESSO Nº 90.835

Interessado: Dr. Paulino Iwane Kotaka.

— Lícito o exercício cumulativo dos cargos de Aux. de Ensino Contratado, de Clínica de Doenças Infectuosas e Parasitárias da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná e de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná.

PARECER

1. Examina-se, no presente processo a licitude do exercício cumulativo por parte de Dr. Paulino Iwane Kotaka, dos cargos de Auxiliar de Ensino Contratado de Clínica de Doenças Infectuosas e Parasitárias, da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Paraná, e o de Médico, nível 21, da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, com exercício no Departamento de Unidades Sanitárias.

2. Trata-se de vinculação concorrentes a um cargo técnico e a um outro de magistério, uma das hipóteses previstas como permitidas pelo artigo 97 da Constituição Federal, e artigo 26 da Lei nº 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965.

3. A disciplina Lecionada de Doenças Infectuosas e Parasitárias, além de ser integrante do currículo de formação profissional do médico, tem íntima relação com as atribuições do interessado em função do cargo de

Médico nível 21 da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, já que executa exames clínicos, atendendo, assim, a exigência legal de correlação de matéria.

4. Por sua vez, a compatibilidade de horários está comprovada pela documentação anexa ao presente processo, visto que, as 18 horas semanais prescrita para o pessoal docente (artigo 37 da Lei nº 4.881-A) são cumpridas no período da manhã, diariamente de segunda a sábado das 7 às 11 horas, e as obrigações de Médico da Secretaria de Saúde Pública do Estado do Paraná, no da tarde, diariamente das 12 às 18,40 horas de 2ª a 6ª-feira.

5. Dessa forma, somos por que se considere legítima a acumulação em que incide Dr. Paulino Iwane Kotaka, na forma apresentada no processo.

Curitiba, 22 de maio de 1969. — Nelson Risseira Gomes — Oriente Franco de Godoy — Ari Fontoura da Silva.

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA DE 30 DE SETEMBRO DE 1969

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto-lei nº 245, e da Portaria Ministerial nº 597, de 28 de agosto de 1968 que aprovou o Regulamento Geral do Colégio Pedro II e atendendo ao Aviso nº 381, de 20 de agosto de 1969 do Exmo. Senhor Ministro da Indústria e do Comércio ao Sr. Ministro da Educação e Cultura, resolve:

N.º 73 — Colocar à disposição do Ministério da Indústria e do Comércio, pelo prazo de um (1) ano a partir de 1º de outubro do corrente ano, o Economista Lourival Pinto Cordeiro de Souza, Professor de Ensino Secundário deste Colégio. — Vandick Londres da Nóbrega.

ESTÍMULOS FISCAIS

Com as alterações do Decreto-lei nº 238 de 28-2-67
e da Lei nº 5.308, de 7-7-67

DIVULGAÇÃO Nº 1.027

PREÇO: NCr\$ 0,25

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

RESOLUÇÃO Nº 395

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM — Nº 55-59 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Taxa de Inscrição e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, NCr\$. II - Taxa de inscrição 15,00 Carteira 13,00

II — A presente Resolução vigorará a partir de 23 de junho de 1969.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 396

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.238, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM — Nº 57-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade e Carteira Provisória, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, NCr\$. II - Anuidade 35,00 Carteira provisória 5,00

II — A presente Resolução vigorará a partir de 1 de janeiro de 1970.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 397

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do processo CFM nº 39-69 e o decidido pelo Plenário em Sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

I — Aprovar a seguinte tabela de Anuidade, Taxa de Inscrição e Carteira, organizada pelo Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná e submetida à apreciação do Conselho Federal de Medicina.

Table with 2 columns: Item, NCr\$. II - Taxa de inscrição 12,00 Anuidade 20,00 Carteira 10,00

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 398

O Conselho Federal de Medicina usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, e de acordo com as "Instruções" contidas na Resolução nº 197, de 25 de abril de 1969, tendo em vista o que consta do proc. nº CFM — 55-69, referido na ata submetida à apreciação

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

do Conselho Federal de Medicina em sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

Anular a eleição para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina, para renovação do Conselho Federal de Medicina.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior, Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri, Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 399

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e tendo em vista o que consta do Processo CFM 17-6, e o decidido pelo Plenário em sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

Dar provimento ao recurso, anulando a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 400

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 55-68 e o decidido pelo Plenário em sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

Dar provimento ao recurso, anulando-se a decisão recorrida.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 401

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 e tendo em vista o que consta do Processo CFM nº 35-68 e o decidido pelo Plenário em sessão de 8 de agosto de 1969, resolve:

Negar provimento ao recurso interposto pelo Dr. Clovis Luiz Balbinotti, mantendo a decisão do Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 402

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958 de acordo com as "Instruções" contidas na Resolução nº 197 de 25 de abril de 1969, tendo em vista o que consta do Processo CFM — 42-69, referente a eleição realizada no Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente, e

Considerando a Delegação do Conselho, em sessão de 8 de agosto p. passado, resolve:

I — Homologar a eleição para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente do Conselho Regional de Medicina do Estado de Goiás para renovação do Conselho Federal de Medicina,

II — Proclamar eleitos os seguintes médicos:

Para Delegado Efetivo

Mario Gilberto Curado

Para Delegado Suplente

José Cesar de Castro Barruto.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1969. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri — Secretário-Geral.

RESOLUÇÃO Nº 403

O Conselho Federal de Medicina, usando da atribuição que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto número 44.045, de 19 de julho de 1958, de acordo com as "instruções" contidas na Resolução nº 197 de 25 de abril de 1969, tendo em vista o que consta do Processo nº CFM — 64-69, referente à eleição realizada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná, e considerando a inserviência do disposto no artigo 33 do Decreto nº 44.045 de 19.7.58 que regulamentou a Lei nº 3.268 de 30 de setembro de 1957 considerando a delegação do Conselho em sessão de 8 de agosto p. passado, resolve:

Anular a eleição para Delegado Eleitor Efetivo e Suplente realizado no Conselho Regional de Medicina do Estado do Paraná.

Rio de Janeiro, 6 de setembro de 1969. — Murillo Bastos Belchior — Presidente. — Clarimesso Machado Arcuri — Secretário-Geral.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Termo de posse e compromisso de bem cumprir seus deveres legais, tomados pelos médicos veterinários eleitos para os cargos de Diretoria, de Conselheiros e de Suplentes do Conselho Federal de Medicina Veterinária.

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, centésimo quadragésimo oitavo da independência e octagésimo primeiro da República, perante o Senhor Ministro da Agricultura, Doutor Ivo Arzuza Pereira e do Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Médico-Veterinário Ubiratan Mendes Serrão, compareceram os Médicos-Veterinários Ivo Torturella, Stoessel Guimarães Alves, Hélio Lobato Valle, Raimundo Cardoso Nogueira, Ernesto Antônio Maitera, Henrique de Castro Moraes, Glacy Pinheiro Machado, Edvaldo Martins Saldanha, Mário da Fonseca Xavier e Jadyr Vogel, eleitos para exercerem, respectivamente, os cargos de Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Tesoureiro e Conselheiros do Conselho Federal de Medicina Veterinária, de conformidade com os artigos treze e trinta e nove, da Lei número cinco mil, quinhentos e dezessete, de vinte e três de outubro de mil novecentos e sessenta e oito. Compareceram, também, os Médicos-Veterinários Edson Pereira, Vicente Paulo Vasconcelos Menezes, Hermenegildo Bastos de Campos, José Mussi Sobrinho, Josias Luiz Guimarães e Sérgio Coube Bogado, eleitos Suplentes de Conselheiros, na conformidade da citada Lei. Dos referidos cargos tomaram posse, após a devida declaração de bens prestada pelos membros da Diretoria, assumindo o compromisso de bem cumprir os seus deveres legais e prometendo cooperar,

quanto em si couber, para o engrandecimento moral e material da República. Para constar, eu, Hélio Lobato Valle, lavrei o presente Termo que vai assinado pelo Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, Médico-Veterinário Ubiratan Mendes Serrão e pelos empossados. Ass: Ivo Arzuza Pereira — Ubiratan Mendes Serrão — Ivo Torturella — Stoessel Guimarães Alves — Hélio Lobato Valle — Raimundo Cardoso Nogueira — Henrique de Castro Moraes — Glacy Pinheiro Machado — Edvaldo Saldanha — Mário da Fonseca Xavier — Jadyr Vogel — Edson Pereira Hermenegildo Bastos de Campos — José Mussi Sobrinho — Josias Luiz Guimarães — Sérgio Coube Bogado — Ernesto Antônio Maitera.

Resumo da Ata da 1ª Reunião do Conselho Federal de Medicina Veterinária, realizada a 26 de fevereiro de 1969, no Rio de Janeiro — Guanabara.

A 28 de fevereiro de 1969 na sede da Sociedade Brasileira de Medicina Veterinária, localizada nas salas 1.003 e 1.004, do prédio número 446, da Avenida Presidente Vargas, no Estado da Guanabara, realizou-se a primeira reunião do CFMV, criado pela Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1963, tendo em vista o cumprimento do artigo 41 da referida Lei, que atribuiu ao CFMV a incumbência de elaborar o projeto de sua regulamentação. Participaram da reunião os membros do Conselho a seguir especificados: Ivo Torturella, Stoessel Guimarães Alves, Hélio Lobato Valle, Raimundo Cardoso Nogueira, Henrique de Castro Moraes, Glacy Pinheiro Machado, Edvaldo Martins Saldanha, Mário da Fonseca Xavier, Jadyr Vogel, José Mussi Sobrinho, Hermenegildo Bastos de Campos, Josias Luiz Guimarães e Edson Pereira. O Presidente, após saudar os Conselheiros e suplentes presentes apresentou o assunto principal da reunião, que provocou amplos e interessados debates, tendo o CFMV resolvido aprovar o projeto de Regulamento a seguir apresentado, cabendo ao Presidente encaminhá-lo à Presidência da República por intermédio do Ministério do Trabalho e Previdência Social. Título I — Da profissão de Médico-Veterinário — Capítulo — Do campo profissional — Art. 1º — A profissão de médico-veterinário, diretamente responsável pelo desenvolvimento da produção animal e interessada nos problemas de saúde pública e, consequentemente, na segurança nacional, integra-se no complexo das atividades econômicas e sociais do País. Capítulo II — Da atividade profissional — Artigos 2º e 3º — Sobre a privatividade e competência do médico-veterinário no exercício liberal ou empregatício das atividades que especificam. Capítulo III — Do uso do título profissional — Art. 4º — É reservado, exclusivamente, ao profissional referido na Lei número 5.517, de 23 de outubro de 1968, e neste Regulamento o título de médico-veterinário. Parágrafo único. A qualificação de que trata este artigo poderá ser acompanhada de outra designação decorrente de especialização. Art. 5º — A profissão de médico-veterinário constitui o Grupo IV da Confederação Nacional das Profissões Liberais. Capítulo IV — Do exercício profissional — Artigos 6º, 7º e 8º — Sobre o exercício, no País, da profissão de médico-veterinário. Capítulo V — Das firmas, associações e empresas — Artigos 9º, 10 e 11 — Sobre firmas, associações, sociedades, companhias, cooperativas, de economia mista e outras entidades cuja atividade requer a participação do médico-veterinário. Título II — Dos Conselhos de Medicina Veterinária — Capítulo I — Da constituição, vinculação e finalidade dos Conselhos de Medicina Veterinária

Arts. 12, 13, 14, 15, 16 e 17 — Sobre os Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária. *Capítulo II — Do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV) — Arts. 18, 19, 20, 21 e 22 — Sobre o CFMV, quanto à sede, jurisdição, constituição e atribuições. Capítulo III — Dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária (CRMV) — Arts. 23, 24 e 25 — Sobre os Conselhos Regionais de Medicina Veterinária, quanto a fôro, constituição e atribuições. Título III — Das anuidades e taxas — Arts. 26, 27, 28, 29, 30 e 31 — Sobre o pagamento da taxa de inscrição e anuidade e outras fontes de receita e arrecadações dos CFMV e CRMVs e instituição das respectivas carteiras de identidade profissional. Título IV — Das penalidades — Arts. 32, 33 e 34 — Sobre penalidades aos médicos veterinários e competência para sua aplicação pelos Conselhos. Título V — Das disposições gerais e transitórias — Arts. 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46 e 47 — Sobre diversas disposições gerais e de aplicação transitória. Art. 48 — Os casos referentes ao exercício da profissão de médico-veterinário omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária. Para constar, eu, Hélio Lobato Valle, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelas pessoas presentes à reunião. As.) Ivo Torturella — Hélio Lobato Valle. Retificação à Ata: Por solicitação do suplente de Conselheiros Vicente Paulo Vasconcellos Menezes, foi aprovada a retificação à Ata, pela omissão de seu nome entre os que participaram dos trabalhos da 1ª Sessão Plenária, desde que esteve presente desde o início dos referidos trabalhos. Brasília, DF, 28 de julho de 1969. As.) Hélio Lobato Valle — Ivo Torturella — Raimundo Cardoso Nogueira — Henrique de Castro Moraes — José Mussi Sobrinho — Ernesto Antônio Matera — Glacy Pinheiro Machado — Hermenegildo Bastos de Campos — Sérgio Coube Bogado — Stoessel Guimarães Atves.*

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 28 DE JULHO DE 1969

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, com base no art. 38 da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, resolve designar o suplente de Conselheiro Hermenegildo Bastos de Campos para assumir o cargo de Secretário-Geral do Conselho, vago com a renúncia do seu titular, médico-veterinário Hélio Lobato Valle. — Ivo Torturella, Presidente.

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 28 DE JULHO DE 1969

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições constantes do artigo 22, alínea 22, letra "f", combinado com o disposto nos artigos 38 e 39 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 64.704, de 17 de junho de 1969, e de acordo com o artigo 3º alínea "p" do seu Regimento, resolve:

I — Estabelecer a localização, jurisdição e constituição dos Conselhos Regionais de Medicina Veterinária — CRMVs, a seguir especificados:

- 1 — CRMV em Porto Alegre
Jurisdição: Estado do Rio Grande do Sul;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.
- 2 — CRMV em Florianópolis
Jurisdição: Estado de Santa Catarina;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.
- 3 — CRMV em Curitiba
Jurisdição: Estado do Paraná;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

4 — CRMV em São Paulo
Jurisdição: Estado de São Paulo;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

5 — CRMV na Guanabara
Jurisdição: Estado da Guanabara;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

6 — CRMV em Niterói
Jurisdição: Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

7 — CRMV em Belo Horizonte
Jurisdição: Estado de Minas Gerais;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

8 — CRMV em Goiânia
Jurisdição: Estado de Goiás;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

9 — CRMV em Goiânia
Jurisdição: Estado do Mato Grosso e Território de Rondônia.
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

10 — CRMV em Salvador
Jurisdição: Estados da Bahia e Sergipe;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

11 — CRMV no Recife
Jurisdição: Estados de Pernambuco e Alagoas e Território de Fernando de Noronha;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

12 — CRMV em João Pessoa
Jurisdição: Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

13 — CRMV em Fortaleza
Jurisdição: Estado do Ceará, Piauí e Maranhão;
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

14 — CRMV em Belém
Jurisdição: Estados do Pará, Amazonas, Acre e Territórios do Amapá e Roraima.
Constituição: Diretoria e 6 Conselheiros.

§ 1º A Diretoria, dos CRMVs compreende: Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral e Tesoureiro.

§ 2º Para cada Conselheiro será eleito um suplente, residente na mesma cidade, que o substituirá nos seus impedimentos eventuais e completará o seu mandato em caso de impedimento definitivo.

§ 3º O mandato dos Conselheiros dos CRMVs, a que se refere esta Resolução será de 3 (três) anos, contados da data em que forem empossados pelo representante do Conselho Federal de Medicina Veterinária — CFMV.

II — O Presidente do CFMV acertará com as Sociedades de Medicina Veterinária de âmbito nacional ou estadual, legalmente instituídas, a data da eleição dos membros do Conselho Federal, tendo em vista o disposto nos parágrafos 2º e 3º do artigo 46 do Regulamento dos Conselhos.

III — A escolha dos primeiros membros dos Conselhos Regionais obedecerá à sistemática que ficou estabelecida na 2ª Sessão Plenária do CFMV.

IV — O Presidente do CFMV determinará o arquivamento dos relatórios dos seus representantes na eleição dos membros dos Conselhos Regionais e apresentará, ao Plenário, relatório sintético, consolidado de instalação dos respectivos CRMVs.

V — Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Diretoria Executiva do CFMV. Ivo Torturella, Presidente do CFMV.

PORTARIA DE 6 DE OUTUBRO DE 1969

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 10 do Regimento baixado pela Resolução nº 4-69 do Conselho, resolve:

Nº 16 — Designar os médicos veterinários Guenther Riedel, Ilto José Nunes, Maximiro N. Medeiros, Edson de Souza Balleiro, Wilson Maurício de Souza, Vera Alvarenga Nunes e Gustavo Luiz de Almeida para constituírem a Comissão Assessora (CA) da Diretoria Executiva do CFMV, atribuindo ao primeiro a função de Presidente e ao segundo a de Secretário da CA.

Parágrafo único. O mandato dos membros da CA, coincidirá com os respectivos mandatos no Conselho Fiscal e Diretoria Executiva da Sociedade de Medicina Veterinária do Distrito Federal. — Ivo Torturella, Presidente.

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS nº 154, de 1969

PORTARIAS

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM GOIÁS

Nº 30, de 23 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Benedita Monteiro da Silva, nº 215.644, Escrevente-Datilógrafa, nível 7.

JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL EM MINAS GERAIS

Nº 20, de 25 de setembro de 1969 — Nomeia Pedro José da Silva Neto, nº 602.188, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Secretaria da Junta, 6-C.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL EM PERNAMBUCO

Nº 173, de 19 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de junho de 1966, Nilton de Brito Cavalcanti, nº 241.153, do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL SÃO PAULO

Nº 845, de 18 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 19 de agosto de 1969, José Augusto Conde, nº 409.839, do cargo de Escriurário, nível 10; nº 846, de 22 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 3 de julho de 1966, Neuzza Rodrigues Lopes, nº 209.171, do cargo de Atendente, nível 7; número 847, de 22 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 1º de junho de 1969, Vera Lucia Machado de Campos Bottino, nº 213.526, do cargo de Oficial de Administração, nível 12; nº 848, de 22 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 4 de julho de 1969, Sonia dos Santos Moraes, nº 105.567, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 852, de 25 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Luiz Gonzaga Berendt, número 504.535, Escrevente-Datilógrafo, nível 7; nº 853, de 25 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Agenor de Souza Vianna, nº 604.291, Oficial de Administração, nível 12; nº 854, de 25 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por tempo de serviço, a Gelsida Dias Paredes Wreszinski, número

Atividades Imobiliárias

EMPRESA INDIVIDUAL

Divulgação nº 1.107.

PREÇO: NCR\$ 0,50

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na Sede do D.I.N.

ro 30.614, Médica, nível 22; número 355, de 25 de setembro de 1969 — Desligado do Quadro de Pessoal do Instituto de Aventura Tatarani, nº 330.598, em face de sua aposentadoria de conformidade com a Lei nº 3.807-60, declarando vago um cargo de Oficial de Administração, nível 16.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

Nº 464, de 22 de setembro de 1969 — Designa Darcy de Oliveira Souza, nº 614.804, para exercer a função gratificada de Agente, 5-F, em Palmeira dos Índios; nº 465, de 22 de setembro de 1969 — Designa Sílvio Lopes Coelho da Paz, nº 413.646, para exercer a função gratificada de Agente, 5-F, em União dos Palmares dispensando-o, em consequência, da função gratificada de Encarregado do Setor de Benefícios, 10-F na Agência em Rio Largo.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 1.303, de 16 de setembro de 1969 — Dispensa, a pedido, a contar de 1º de setembro de 1969, Jacinto Aben-Atnar, nº 226.425, da função gratificada de Agente (C), 4-F, em Capangama.

Relação INPS nº 155, de 1969

PORTARIAS

Do Presidente:

Nº 432, de 29 de setembro de 1969 — Nomeia Alice Nascimento Teixeira, nº 601.683, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, 6-C, na Superintendência Regional no Amazonas, dispensando-a, consequentemente, da função que anteriormente exercia; nº 413, de 30 de setembro de 1969 — Nomeia Francisco Ariani Martins, nº 612.183, para exercer o cargo em comissão de Superintendente Regional-Adjunto, 4-C, na Superintendência Regional na Bahia, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Assistente-Técnico (T), 2-F, na referida Superintendência.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NA BAHIA

Nº 196, de 15 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Raul Mendes da Silva, nº 110.161, Motorista, nível 10; número 198, de 23 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Anides Nascimento Guimarães, nº 241.145, Escriturária, nível 10; nº 199, de 23 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a José Expedito da Silva Paranhos, nº 310.474, Atendente, nível 9.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO ESPÍRITO SANTO

Nº 31, de 24 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 11 de setembro de 1969, Vera Lúcia Guimarães Prates, nº 306.015, do cargo de Oficial de Administração, nível 12.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO MARANHÃO

Nº 41, de 21 de agosto de 1969 — Exonera, a pedido, a contar de 24 de março de 1966, Elenir de Carvalho e Silva, s/nº, do cargo de Escriturário, nível 8.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 174, de 19 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Custódia Gomes Lessa, nº 605.622, Auxiliar de Enfermagem, nível 13; nº 175, de 22 de setembro de 1969 — Retifica a Portaria RRJG-138-69, publicada no Diário Oficial da União 123, de 2 de julho de 1969, e no BS/INPS-126-69, a fim de considerar

Wanda de Oliveira Semensato, número 602.292, como aposentada na forma do disposto no artigo 176, inciso III, combinado com o artigo 181 da Lei nº 1.711-52, com os proventos fixados em 12 30 (doze trinta avos) do nível 10.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARA

Nº 1.308, de 23 de setembro de 1969 — Dispensa, a pedido, a contar de 19 de agosto de 1969, Maria José da Silva, agregada, nº 405.661, da função gratificada de Assessor de Relações Públicas (I), 5-F, com o encargo de Assessor de Coordenação do Pessoal, e designa Edy Castro de Carvalho, nº 421.361, para exercer a referida função.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

Nº 2.509, de 18 de setembro de 1969 — Designa Clóvis Jacome de Araujo, nº 605.577, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Intercomunicações (I), 13-F; número 2.512, de 22 de setembro de 1969 — a) Dispensa Maria José Peixoto Agra de Melo, nº 410.081, da função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), 4-F; b) designa Itamira Mendonça Martins, nº 204.222, para exercer a função gratificada de Chefe de Tesouraria (M), 4-F, dispensando-a, em consequência, da função gratificada de Encarregado da Turma de Atendimento e Apuração (C); 8-F; c) designa Juarez Medeiros, número 423.468, para exercer a função gratificada de Encarregado da Turma de Atendimento e Apuração (C), 8-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO DE JANEIRO

Nº 2.001, de 1º de setembro de 1969 — Dispensa, a contar de 8 de agosto de 1969, Liège Campelo Pereira, número 201.650, da função gratificada de Chefe de Seção de Pessoal (C), 6-F, na Coordenação do Pessoal, tendo em vista sua aposentadoria, conforme Portaria RRJG-155-69, publicada no Diário Oficial da União número 147, de 5 de agosto de 1969, e no BS/INPS-159-69; nº 2.003, de 1º de setembro de 1969: a) Nomeia Eloy Breves de Faria, nº 408.707, para exercer o cargo em comissão de Agente, 7-C, na Agência em Barra do Pirai, exonerando-o, consequentemente, do cargo de Agente (I), 7-C, a partir da data da posse no novo cargo; b) nomeia Ancilon Cruz, nº 303.571, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Agência, 9-C, na Agência em Barra do Pirai, exonerando-o, consequentemente, do cargo em comissão de Agente (F), 9-C, na referida Agência, a partir da data da posse no novo cargo; c) dispensa Walter Giovanni Hygino Duia, nº 405.724, da função gratificada de Chefe de Seção de Benefícios (I), 7-F, na Agência em Barra do Pirai; d) designa João Alves da Silva Porto, número 200.479, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Arrecadação e Fiscalização, 7-F, na Agência em Barra do Pirai, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Agente (C), 4-F, na referida Agência, a partir da data da posse na nova função; e) designa Admar Freire Azevedo, número 308.700, para exercer a função gratificada de Chefe de Assistência Médica, 4-F, na Agência em Barra do Pirai; f) designa Lyra de Almeida Taveira, nº 411.245, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Seguros Sociais, 4-F, na Agência em Barra do Pirai, dispensando-a, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, a partir da data da posse na nova função; g) designa

Daniel Nóbrega Gonçalves, nº 405.784, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Barra do Pirai, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Informante-Habilitador (I), 11-F, a partir da data da posse na nova função; h) designa Paulo Roberto Souza Dias, número 306.450, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador, 11-F, na Agência em Barra do Pirai; i) designa Milton Carvalho Silva, agregado, nº 406.649, para exercer a função gratificada de Encarregado do Setor de Acidentes do Trabalho, 8-F, na Agência em Barra do Pirai, dispensando-o, consequentemente, da função gratificada de Chefe de Seção de Acidentes do Trabalho (I), 8-F, a partir da data da posse na nova função; nº 2.007, de 3 de setembro de 1969 — Dispensa, a contar de 1 de julho de 1969, João Arruda Corrêa de Mello, nº 301.419, da função gratificada de Chefe da Seção de Comunicação e Documentação (F), 4-F, na Coordenação de Serviços Gerais e Patrimônio, tendo em vista sua aposentadoria conforme DTS/RRJG-113-69, publicada no BS, INPS-137-69; nº 2.023, de 8 de setembro de 1969 — Designa Walter Fonseca, nº 101.729, para exercer a função gratificada de Chefe do Serviço de Arrecadação e Fiscalização (B), 4-F.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

Nº 2.887, de 11 de setembro de 1969 — Dispensa, a contar de 1º de setembro de 1969, José Guaglianoni de Aguiar, nº 301.280, da função gratificada de Chefe de Seção de Operações Imobiliárias (F), 3-F, tendo em vista seu desligamento do Quadro de Pessoal do Instituto, conforme Portaria RRS-265-69.

COORDENAÇÃO DO PESSOAL SÃO PAULO

Nº 30, de 12 de setembro de 1969 — Designa Olga Mitouco Makis, número 651.589, para operar direta, obrigatória e habitualmente com Raios X ou substâncias radioativas, como complemento de suas atribuições, por um período mínimo de doze horas semanais, e esclarece que o pagamento da gratificação adicional de 40% (quarenta por cento), de que trata a Lei nº 1.234-50, fica condicionado à aprovação da presente designação pelo Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina e Farmácia.

RELAÇÃO SP Nº 57 69

PORTARIAS

SECRETARIA DO PESSOAL

Nº 4.039, de 25 de setembro de 1969 — Exclui da PTC nº IPR-675, de 27 de junho de 1967 Jamil Savoia Assaf, nº 214.571, Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado do Paraná, amparado pelo § 2º, do artigo 177, da Constituição.

GRUPO DO REGIME E DA MOVIMENTAÇÃO DO PESSOAL

Nº 4.033, de 19 de setembro de 1969 — Torna sem efeito a Portaria IAPFESP/JI-10.197, de 16 de agosto de 1966, para restabelecer os efeitos da PT/IAPFESP/JI-6.769, de 10 de agosto de 1964, ambas referentes à aposentadoria do Médico Falk Sacavem de Brito, nº 300.960; nº 4.040, de 26 de setembro de 1969 — Aplica a penalidade de demissão, prevista no artigo 201, inciso V, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ao Escrevente-Datilógrafo Mário Luiz Fernandes, nº 501.651, por infração do disposto nos incisos VI do artigo 194, IV e V do artigo 195, combinados com o inciso X do artigo 207, da Lei acima citada.

Relação INPS nº 156, de 1969

GRUPO DE PESSOAL LOCAL PORTARIAS

Nº 677, de 29 de setembro de 1969 — Concede aposentadoria, por incapacidade, a Francisco Corrêa Pacheco, nº 107.325, Servente, nível 5; nº 678, de 29 de setembro de 1969 — Exonera, a pedido a contar de 1 de agosto de 1969, Alice de Souza Figueiredo, nº 403.518, do cargo de Oficial de Administração, nível 14.

Determinações de Serviço

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

Nº 4.898, de 15 de agosto de 1969 Designa Eleny Rodrigues Machado, número 421.524, para exercer a função gratificada de Chefe de Seção de Conferência, 4-F, na Divisão de Processamento de Dados; nº 4.899, de 15 de agosto de 1969 — Designa Mário Nelson Samad, nº 421.523, para exercer a função gratificada de Programador de Máquinas Periféricas, 6-F, na Divisão de Processamento de Dados; nº 4.906, de 18 de agosto de 1969 — Designa Rosa Marlene Cellulari Gobbi, nº 421.173, para exercer a função gratificada de Informante-Habilitador (I), 12-F, na Agência em Jaú; nº 5.031, de 19 de setembro de 1969 — Dispensa os funcionários a seguir indicados, das funções gratificadas citadas, na Coordenação de Assistência Médica: Ruth Cintra de Camargo Medeiros, número 201.363, Assistente de Delegado (C), 2-F — Iracema D'Ávila Almada, número 401.284, Encarregado de Secretaria do SAM (F), 5-F — Cecília Amaro Carpinelli, nº 405.633, Assessor Técnico Administrativo (I), 3-F — Roberto Soares Costa, nº 302.292, Encarregado de Expediente do CA-1 (F), 5-F — Graciana Graziano Machado, nº 403.000, Encarregado do Setor de Revisão de Despesas Médicas (I), 8-F — Sarah Medeiros Lisboa, nº 402.049, Chefe de Seção de Abastecimento (I), 5-F — Nelson Branco, nº 407.545, Encarregado do Setor de Contratos e Convênios com Empresas (I), 10-F — Maria Luiza Magnilhães, nº 410.069, Chefe de Seção de Revisão de Comprovantes (I) 5-F — Maria Tereza Cravo Teixeira, nº 406.991, Encarregado do Setor de Expediente (I), 10-F — Maria Aparecida Faria, nº 102.855, Encarregado de Turno Matutino (I), 9-F — Denila Cômara Penteado, nº 700.336, Auxiliar de Gabinete (I), 12-F — Conceição Aparecida Marson Marconi, nº 209.006, Encarregado de Turma de Pessoal (C), 6-F — Ziva Corrêa Marques, número 404.664, Encarregado do Setor de Contratos e Convênios (I), 9-F — Vera Maria Gazotti Abraham, número 241.426, Encarregado de Setor de Expediente (I), 10-F — Maria José Costa, nº 410.663, Encarregado de Turno Matutino (I), 9-F, e Lúcia Santos, nº 210.254, Encarregado do Setor de Matrícula e Arquivo (I), 10-F; nº 5.032, de 19 de setembro de 1969 — Designa os funcionários a seguir indicados, para exercer as funções gratificadas citadas, na Coordenação de Assistência Médica: Ruth Cintra de Camargo Medeiros, número 201.363, Assistente Administrativo, 1-F — Iracema D'Ávila Almada, número 401.284, Assistente de Delegado (C), 2-F — Cirene Aparecida Guaglietta Duprat Tanimoto, nº 406.472, Encarregado de Secretaria do SAM (F), 5-F — Cecília Maro Carpinelli, nº 405.633, Assistente Administrativo, 1-F — Roberto Soares Costa, número 302.292, Assessor Técnico Administrativo (I), 3-F — Mariou Monteiro Nobre, número 401.418, Encarregado de Expediente do CA-1 (F), 5-F — Graciana Graziano Machado, número 403.000, Assistente Administrativo, 2-F — Demétrio Sebastião Celli, nº-

mero 302.833, Encarregado de Setor de Revisão de Despesas Médicas (I), 8-F — Sarah Medeiros Lisboa, número 402.049, Assessor-Administrativo, 3-F — Nelson Branco, nº 407.545, Chefe de Seção de Abastecimento (I), 5-F — Loyde Camargo, número 701.407, Encarregado de Setor de Contratos e Convênios com Empresas (I), 10-F — Maria Luiza de Magalhães, nº 410.069, Assessor-Administrativo, 3-F — Maria Tereza Cravo Teixeira, nº 406.991, Chefe de Seção de Revisão de Comprovantes (I), 5-F — Maria Aparecida Faria, nº 102.855, Encarregado de Setor de Expediente (I), 10-F — Denila Gômara Penteado, nº 700.336, Encarregado de Turno Matutino (I), 9-F — Benedito Neves da Silveira, nº 418.924, Auxiliar de Gabinete (I), 12-F — Conceição Aparecida Marson Marconi, número 209.006, Assistente Administrativo, 6-F — Ziva Corrêa Marques, número 404.664, Encarregado de Turma de Pessoal (C), 6-F — Vera Maria Gazoni Abrahão, nº 241.426, Encarregado de Setor de Contratos e Convênios (I), 9-F — Waldemar Puccini, número 701.261, Encarregado de Setor de Expediente (I), 10-F — Maria José Costa, nº 410.663, Auxiliar Administrativo, 7-F — Lúcia Santos, número 210.254, Encarregado de Turno Matutino (I), 9-F, e Paulo Leandro, número 406.855, Encarregado de Setor de Matrícula e Arquivo (I), 10-F.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação nº 235, de 1969

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.829 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea b, ambos da Constituição do Brasil, José Alvarez de Azevedo, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11-A, matrícula número nº 1.047.677.

Nº 1.830 — Conceder aposentadoria, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 178, alínea c, da Constituição do Brasil, a Dary Vitorino, Motorista, nível 12-C matrícula número 1.911.500.

Nº 1.831 — Aposentar, no Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, de acordo com o artigo 100, inciso I, combinado com o artigo 101, inciso I, alínea b, ambos da Constituição do Brasil, Rogaciano André de Mendonça, Encarregado de Conjunto Residencial, nível 12, matrícula nº 1.054.968.

Nº 1.835 — Homologar a Ordem Interna de Serviço AMG — nº 310, de 24 de setembro de 1969, que designou Clélia da Silva Pereira, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.320.012, para exercer a Função Gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Tesouraria da Agência do Estado de Minas Gerais (AMG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

Relação n 236, de 1969

PORTARIAS DE 1 DE OUTUBRO DE 1969

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe

confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.840 — Conceder aposentadoria, no Quadro do Hospital dos Servidores do Estado (HSE), de acordo com o inciso II, do artigo 176, combinado com a alínea "b", do artigo 180, todos da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a José-Gomes da Silva, Médico, nível 21-A, matrícula nº 1.278.972, com os proventos fixados no símbolo 2-F, correspondente à Função Gratificada de Assessor Médico da Divisão Médica (HSM), acrescidos da vantagem prevista no artigo 10, da Lei nº 4.345, de 1964.

Nº 1.841 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Ribeiro Montes, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.035.743, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso.

Nº 1.842 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, João Hugo da Costa, Técnico Auxiliar de Mecanização, nível 11-B, matrícula nº 1.673.091, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso.

Nº 1.843 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Tito Lívio de Araújo Passos, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula número 1.980.452, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso.

Nº 1.844 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Geovane Dantas Wanderley, Escriutário, nível 10-B, matrícula número 1.179.540, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso.

Nº 1.845 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Manoel Macedo de Azevedo, Escrevente Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 1.933.149, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso.

Nº 1.846 — Exonerar, a pedido, nos termos do inciso I, do artigo 75, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Celso Martins Simões, Escriutário, nível 8-A, matrícula número 1.031.745, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Os efeitos da presente Portaria retroagem ao dia 1º do mês em curso. — *Tarcísio Maia*, Presidente.

SERVIÇOS GERAIS DE ADMINISTRAÇÃO

ORDENS DE SERVIÇO DE 2 DE OUTUBRO DE 1969

O Diretor dos Serviços Gerais de Administração, usando das suas atribuições, tendo em vista o disposto na Instrução nº 49, de 15 de setembro de 1969-BI-178-69, resolve:

Nº 119 — Tornar sem efeito a OS-SG nº 69, de 29 de maio de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 12 de junho de 1969 e BI-112-69, que designou Mercedes de Souza Medina, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.900.423, para substituir Antônio Ribeiro Guimarães Neto, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Tesouraria de Pessoal e Agências (STPA), dos Serviços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

Nº 120 — Designar Luiz Felipe Diniz Martins, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.391.117, para substituir Jorge da Costa Vian-

na, na Função Gratificada, símbolo 2-F, de Chefe da Tesouraria-Geral (SGT), dos Serviços Gerais de Administração (SG), em seus impedimentos eventuais.

Nº 121 — Tornar sem efeito a OS-SG nº 95, de 8 de outubro de 1968, publicada no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1968 e BI-207-68, que designou José Luiz Affonseca Reis, Tesoureiro Auxiliar de 1ª Categoria, matrícula nº 1.367.394, para substituir Helio Cardoso, na Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Tesouraria Local (STL), dos Ser-

viços Gerais de Administração (SG), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais.

DEPARTAMENTO DE PREVIDENCIA

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 19 de setembro de 1969

Estado do Rio

HBF — 52.854 — Adalberto Santana — Autorizo o pagamento da pensão mensal vitalícia à Dª Nilza Maria da Conceição, na qualidade de companheira do ex-segurado, após o transcurso do prazo homoiogatório.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA DE 22 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, usando das atribuições que lhe confere o item VIII do art. 36 do Decreto número 60.459, de 13 de março de 1967, resolve:

Nº 101 — 1. Exonerar, a pedido, Mario Gomes Carneiro Maia, do Quadro de Pessoal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à disposição desta Superintendência, do cargo em Comissão de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo CC-1, da Tabela I, aprovada pela Resolução número 40-68, do Conselho Nacional de Seguros Privados.

2. Fazer cessar os efeitos da Portaria nº 155, de 17 de julho de 1968, que designou o referido servidor para responder, acumulativamente, pelo expediente da Delegacia da SUSEP no Estado da Guanabara.

3. A presente Portaria vigora a partir desta data.

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1969

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Nº 102 — Designar o Estatístico, Tércio Severiano de Almeida, do Ministério da Indústria e do Comércio, cedido temporariamente à esta Superintendência, para, em colaboração com o encarregado da liquidação da Segurança Industrial — Cia. Nacional de Seguros, promover, perante os segurados daquela Sociedade, os reajustamentos de prêmios de seguros de acidentes do trabalho.

Nº 104 — Designar o Inspetor de Riscos, nível 17, Antônio Sá, do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, à disposição desta Superintendência, Ponto nº 477, para exercer a função de Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, padrão GF-2 da Tabela II, aprovada pela Resolução nº 1.68 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Nº 105 — Designar o Chefe da Seção de Fiscalização da Delegacia da SUSEP no Estado da Bahia, Antônio Sá, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo expediente da referida Delegacia, nos impedimentos eventuais e temporários do respectivo titular. — *Raul de Sousa Silveira*.

CIRCULAR Nº 23, DE 26 DE SETEMBRO DE 1969

A Superintendência de Seguros Privados, na forma do disposto no art. 36, alínea "c" do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando os termos do Ofício DT, 968, do IRB, de 17 de outubro de

1968, e o que consta do proc. SUSEP nº 20.939-68, resolve:

1. Aprovar a reestruturação das sub-rubricas 012.30 e 012.40, na seguinte forma:

012.30 — Descarregador (com a cláusula 311)

31 — Na safra ou entressafra, a 30 ou mais metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé — 09

32 — Na safra ou entressafra, a menos de 30 metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé — 10

012.40 — Prensagem (com a cláusula 311)

41 — Na safra ou entressafra, a 20 ou mais metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé — 08

42 — Na safra ou entressafra, a menos de 30 metros de qualquer linha férrea a vapor, ou de qualquer boca de fogo ou chaminé — 09

2. Aprovar a inclusão, no Art. 29 Cláusulas Particulares — da cláusula a seguir transcrita:

CLÁUSULA 311 — COBERTURA NA ENTRESSAFRA

No período de entressafra, desde a data em que a seguradora receber do segurado a comunicação de que, concomitantemente:

a) paralisou os trabalhos de descarregamento e/ou prensagem;

b) mantém os recintos segurados completamente limpos, sem quaisquer mercadorias ou matérias-primas, com exceção daquelas necessárias à limpeza e revisão das máquinas; e

c) mantém desligados os sistemas de energia elétrica e/ou geradores salvo apenas para testes de funcionamento dos maquinismos,

a taxa aplicada ao presente seguro será recalculada com base na classe de ocupação 03 (três) no período que decorrer até ulterior comunicação, que o segurado se obriga a fazer quando:

1) forem reiniciados os trabalhos de descarregamento e/ou prensagem, ou

2) existirem mercadorias ou matérias-primas nos recintos segurados, ou

3) forem ligados os sistemas de energia elétrica e/ou geradores.

A diferença de prêmio decorrente da reclassificação do risco no período de paralisação acima referido, calculada a "pro-rata" dias, será devolvida ao segurado no vencimento da apólice.

Fica entendido e concordado que a inobservância desta cláusula implicará, em caso de sinistro, a redução da indenização a que o segurado teria direito, na hipótese de haver cumprido o disposto acima, na mesma proporção entre o prêmio recalculado

na base da classe de ocupação 03 (T) e o prêmio inicialmente cobrada pela presente apólice.
 "Aprovar a inclusão, no final da "1" que segue a rubrica 230-22, expressão: "... ressalvados os ca-

tos expressamente previstos nesta Tarifa".
 4. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — *Raul de Sousa Silveira.*

6.º da Lei nº 4.373, de 4 de agosto de 1964, considerando:

— a necessidade de facultar meios às empresas carboníferas do Estado do Paraná, para fazerem face ao aumento salarial na base de 24% (vinte e quatro inteiros por cento) dos salários que entraram em vigor em 1.º de setembro de 1968, quando do último reajustamento salarial, conforme Acórdão de Ajuste Salarial homologado pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo da Serra, Estado do Paraná, em 21 de julho de 1969, e a vigorar de 1.º de setembro de 1969 a 31 de agosto de 1970;

— a cobertura das demais parcelas componentes da estrutura de custo levantada pela CPCAN, atualizando-as conforme critérios e métodos jul-

gados compatíveis com a conjuntura econômica nacional, resolve:

N.º 26 — Suspender a partir de 1.º de setembro de 1969, a vigência das Resoluções II e III da Portaria DPAD 81-68, de 7 de novembro de 1968.

II — Fixar, para os tipos especificados na Resolução I da Portaria DPAD-36, de 12 de agosto de 1964, os preços básicos seguintes:

Carvão vapor bruto — NCr\$ 33,42-t
 Carvão vapor fino — NCr\$ 44,79-t
 Carvão vapor grosso — NCr\$ 49,59-t
 III — A presente Portaria vigorará a partir de 1.º de setembro de 1969.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1969. — Eng. *Lutz Cals de Oliveira*
 — Presidente.

(N.º 41.612 — 30.9.69 — NCr\$ 18,00)

MINISTERIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO DO PLANO DO CARVÃO NACIONAL

PORTARIA E 24 DE SETEMBRO DE 1969

Presidente da Comissão do Plano do Carvão Nacional, no uso de suas atribuições e consoante decisão

tomada na 8.ª Reunião realizada em 23 de setembro de 1969, da Junta Deliberativa, criada pelo Decreto número 62.113, de 12 de janeiro de 1968, e de acórdão com o disposto no Artigo 2.º do referido Decreto e do Artigo

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATISTICA

RELACÃO GP/52 DE 1.10.1969

PORTARIAS

I — Presidente:

QPEX Nº 1.004, de 24 de setembro de 1969. Exonera, a partir de 18 de setembro de 1969, de acordo com o artigo 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Lúcio de Castro Soares ocupante do cargo de Geógrafo, classe C, nível 22 do Quadro de Pessoal, em extinção, da Secretaria Geral do Conselho Nacional de Geografia, do cargo em comissão de Chefe do Gabinete do Secretário Geral, símbolo 5-C, do mencionado Conselho, do mesmo Quadro, por haver assumido

naquela data, cargo em comissão no Quadro Geral de Pessoal da Fundação IBGE, para o qual foi designado pela Portaria QGP nº 523, de 15 de setembro de 1969.

QPEX Nº 1.011, de 26 de setembro de 1969. I — Declarar Raphael Correa Logullo, Cartógrafo, classe A, nível 17, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, enquadrado no símbolo 2-F, correspondente à função gratificada de Chefe da Seção de Atlas e Ilustrações, da Divisão

de Geografia, e agregado, a partir de 14 de novembro de 1968, ao respectivo Quadro de Pessoal, em conformidade com o artigo 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, em virtude de achar-se amparado pela Lei nº 1.741 de 22 de novembro de 1952, considerando-se vago, na data da agregação, o cargo efetivo ocupado pelo servidor no mencionado Quadro;

II — Aposenta o mesmo servidor, compulsoriamente, a partir de 14 de fevereiro de 1969, de acordo com os artigos 100, item II, e 101, item II, da Constituição do Brasil, com provento

equivalente a 28,35 (vinte e oito trinta e cinco avos) do valor do símbolo 2-F, mais, respectivamente, 25% (vinte e cinco por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço, calculada sobre o valor do referido símbolo, e 2/30 (dois trinta avos) da gratificação pelo regime de tempo integral e dedicação exclusiva que vinha percebendo, na forma do artigo 11, parágrafo 2º, da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964; e

III — Torna, em consequência, sem efeito a Portaria QPEX nº 215, de 25 de abril de 1969, publicada no *Diário Oficial* (Seção I, Parte II) de 12 de maio de 1969, que o aposentou, compulsoriamente, no cargo da classe A, nível 17, da série de classes de Cartógrafo, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal, em extinção, do Conselho Nacional de Geografia, a partir de 14 de fevereiro de 1969, sob o mesmo fundamento legal.

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO

LEI E REGULAMENTO

DIVULGAÇÃO N.º 1.037.

Preço: NCr\$ 2,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recombólo Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

**MINISTÉRIO
DA
AGRICULTURA**
**SUPERINTENDÊNCIA
DO DESENVOLVIMENTO DA
PESCA**

Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de novembro de 1968, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca — SUDEPE, e o Governo do Estado de Minas Gerais, através do Instituto Estadual de Florestas, visando a fiscalização do cumprimento das leis e regulamentos da pesca, nos termos abaixo:

Aos dez dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, no Edifício da Pesca, situado à Praça XV de Novembro s/n, a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, doravante denominada simplesmente SUDEPE, neste ato representada pelo seu Superintendente Vice-Almirante RRM Antonio Maria Nunes de Souza e o Governo do Estado de Minas Gerais, representado neste ato pelo Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas, engenheiro agrônomo Carlos Eugênio Thibau, devidamente credenciado, nos termos do disposto na Lei Delegada n.º 10, de 11 de outubro de 1962 e a Lei Estadual n.º 2.606, de 5 de janeiro de 1962, obedecendo o que determina a Portaria n.º 47, de 12 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolvem verificar o Térmo original do Convênio firmado em 12 de novembro de 1968, incluindo as modificações constantes deste Térmo, nas condições abaixo estipuladas:

Cláusula Primeira — No exercício de 1969, as contribuições das partes, previstas na Cláusula III — Recursos, do Convênio original, são alteradas, contribuindo a SUDEPE com a quantia de NCr\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos cruzeiros novos) e o I.E.F. com NCr\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos cruzeiros novos).

Cláusula Segunda — A liberação dos recursos relativos à contribuição da SUDEPE será feita da seguinte forma: 1.º trimestre: NCr\$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos cruzeiros novos); 2.º trimestre: NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); 3.º trimestre: NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos); 4.º trimestre: NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Cláusula Quarta — Os termos aditivos ou distratos deste Convênio ficam sujeitos ao que determina a Portaria Ministerial n.º 47, de 12 de fevereiro de 1968.

E, por estarem assim ajustados assim o presente termo no Livro próprio, extraindo-se cópia em seis (6) vias, de um só teor, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo-assinadas. — Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1969. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente da SUDEPE. — Carlos Eugênio Thibau, Diretor-Presidente do I. E. F. — Testemunhas: Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Diretor do S. R. e Assessoria dos Convênios — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, Esc. Dat. "7" e Secretária do S. F. (N.º 3.240-B — 3.10.69 — NCr\$ 32,00)

TÉRMINOS DE CONTRATO

Térmo de Convênio que celebram a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Departamento Estadual de Caça e Pesca de Santa Catarina, visando a realização de Cursos de Patrão de Pesca Regional e de Motorista de Pesca, na forma abaixo:

Aos quinze dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove, nesta cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, no 4.º andar do edifício da Pesca, sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situado na Praça XV de Novembro s/n.º presentes os senhores Vice-Almirante RRM Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente da Autarquia na qualidade de seu representante legal e o Departamento Estadual de Caça e Pesca do Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral Senhor Baldicero Filomeno, representante pelo Sr. Ernesto Tremel devidamente credenciado, resolvem firmar o presente Térmo de Convênio que se constitui das Cláusulas que se seguem.

Cláusula Primeira — A SUDEPE e o Departamento, com o objetivo de atender à demanda de mão-de-obra qualificada que se observa na região de Santa Catarina, resolvem estabelecer, em regime de estreita cooperação, a realização de um (1) Curso para Patrão de Pesca Regional e um (1) Curso para Motorista de Pesca, destinados a formação de profissionais aptos para o desempenho dessas atividades.

Cláusula Segunda — Os Cursos a que se refere a Cláusula anterior, serão coordenados e realizados pelo Centro de Pesquisas de Pesca, órgão técnico do Departamento Estadual de Caça e Pesca, e terão a duração de dois (2) meses cada um, ficando a última semana de aulas destinada à parte prática e exames de aproveitamento.

Cláusula Terceira — Cabe ao Departamento o fornecimento das instalações completas necessárias, incluindo material didático e corpo docente.

Cláusula Quarta — A SUDEPE, nos termos que dispõe o Decreto número 64.546, de 20 de maio de 1969, oficializa os Cursos e exercerá fiscalização de sua realização.

Cláusula Quinta — O custeio das despesas com a realização dos Cursos a que se refere a Cláusula Primeira deste Térmo correrá à conta das rubricas "Planejamento e Execução de Programas Especiais de Investimentos" do Departamento Estadual de Caça e Pesca e "Treinamento e Aperfeiçoamento de Pessoal" do Plano de Metas do Governo — "Plameg".

Cláusula Sexta — A contribuição financeira conjunta do Departamento Estadual de Caça e Pesca e PLAMEG é do valor de NCr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros novos) e sua aplicação será feita obedecendo rigorosamente ao Plano de Aplicação aprovado.

Cláusula Sétima — O presente Convênio vigorará pelo prazo necessário à realização dos Cursos de que tratam as Cláusulas Primeira e Segunda deste Térmo e poderá ser modificado ou complementado de comum acordo entre as partes convenientes.

Cláusula Oitava — Este Convênio será rescindido de pleno direito se qualquer das partes deixar de cumprir obrigações ora assumidas ou de comum acordo entre os convenientes.

Cláusula Nona — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacio-

nal e financeira da parte conveniente, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Parágrafo único. Os termos aditivos ou distratos deste Convênio ficam sujeitos ao que determina a Portaria Ministerial n.º 47, de 12 de fevereiro de 1968.

Cláusula Décima — Fica eleito o fóro da cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado da Guanabara, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Convênio ou de sua interpretação.

Cláusula Décima Primeira — O presente Térmo está isento de pagamento de selo, na forma da legislação em vigor.

E, por estarem, assim, justos e acordados as partes convenientes, lavrou-se o presente Térmo que, depois de lido e conferido, vai pelas mesmas assinado e pelas testemunhas presentes. — Rio de Janeiro — GB, 15 de setembro de 1969. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente da SUDEPE. — Ernesto Tremel. — Testemunhas: Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Diretor do S. F. — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, Secretária do S. F. (N.º 3.239-B — 3.10.69 — NCr\$ 49,00)

Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de novembro de 1968, entre a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca e o Governo do Estado de São Paulo, nos termos abaixo:

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove, nesta Cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Capital do Estado da Guanabara, na sede da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca, situada na Praça XV de Novembro, s/n.º, Edifício da Pesca, 4.º andar, presentes os Senhores Vice-Almirante RRM Antônio Maria Nunes de Souza, Superintendente da Autarquia, na qualidade de seu representante legal e Alvaro da Silva Braga, Diretor-Geral do Instituto de Pesca da Secretaria de Agricultura de São Paulo, na qualidade de representante do Governo do Estado de São Paulo, conforme credencial que exhibiu e fica anexa ao SUDEPE n.º 5.775, de 1969, obedecendo o que determina a Portaria n.º 47, de 12 de fevereiro de 1968, do Exmo. Sr. Ministro de Estado dos Negócios da Agricultura, resolvem firmar o presente Térmo Aditivo ao Convênio firmado em 12 de novembro de 1968, alterando a Cláusula Segunda desse documento.

Cláusula Primeira — Para o exercício de 1969, a contribuição da SUDEPE para o Projeto Fiscalização da Pesca e Registro da Pesca no Estado de São Paulo, passa a ser..... NCr\$ 30.400,00 (trinta mil e quatrocentos cruzeiros novos).

Cláusula Segunda — A liberação dos recursos relativos à contribuição da SUDEPE será feita em duas parcelas da seguinte forma: 1.º semestre: NCr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros novos) e 2.º semestre: NCr\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos cruzeiros novos).

Cláusula Terceira — A aplicação dos recursos a que se referem as cláusulas anteriores será feita de acordo com o Plano de Trabalho, Plano de Aplicação e Cronograma Financeiro de Desembolso, devidamente aprovados pelo Superintendente da SUDEPE.

Cláusula Quarta — As importâncias provenientes da aplicação de multas na fiscalização do cumprimento da legislação referente ao exercício da

pesca no território do Estado e as quantias provenientes das taxas previstas no Registro Geral da Pesca, deverão ser recebidas pelo Executor deste Convênio e recolhidas à Agência do Banco do Brasil S. A. a crédito da SUDEPE na Guanabara, sob o título Autarquias à Vista, Recursos da Pesca n.º 1.384-6, devendo o Executor fazer comunicação do recolhimento, mensalmente, à SUDEPE.

Cláusula Quinta — A contribuição da SUDEPE correrá por conta dos recursos orçamentários previstos para tal fim sob o título 3.1.4.0 — 14.00 — Outros Encargos Diversos — 1) Convênios com os Estados, Entidades Internacionais, Universidades, Institutos de Biologia Marítima e Pesquisas, Formação de Pessoal Técnico.

Cláusula Sexta — A prestação de contas constará da documentação original comprobatória das despesas efetuadas desde o início de 1969, em três (3) vias, juntamente com relatório dos serviços realizados com a aplicação dos recursos fornecidos pela... SUDEPE, até a data da solicitação de liberação da segunda parcela.

Cláusula Sétima — Continua como Executor deste Convênio, Dr. Alvaro da Silva Braga.

Cláusula Oitava — Sem prejuízo da autonomia administrativa, operacional e financeira da parte contratante, o Ministério da Agricultura através de seus órgãos centrais, exercerá a fiscalização e o controle da execução do presente instrumento.

Cláusula Nona — Os termos aditivos ou distratos deste Convênio, ficam sujeitos ao que determina a Portaria Ministerial n.º 47, de 12 de fevereiro de 1968.

E, por estarem assim ajustados assinam o presente termo no livro próprio, extraindo-se cópias em seis (6) vias, de um só teor, para um só efeito, em presença das testemunhas abaixo assinadas. — Antonio Maria Nunes de Souza, Superintendente da SUDEPE. — Alvaro da Silva Braga, Diretor do Instituto de Pesca de Secretaria de Agricultura de São Paulo. Testemunhas: — Eloy Sully de Azevedo Teixeira, Diretor do S.F. — Wilma Venturotti de Oliveira Miranda, Esc. dat., nível 7. (N.º 3.237-B — 3-10-69 — NCr\$ 43,00)

**SUPERINTENDÊNCIA
NACIONAL
DO ABASTECIMENTO**
CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação, para fins não residenciais, que entre si fazem, de um lado, Elizabeth Pessoa Raja Gabaglia e, de outro, a Superintendência Nacional do Abastecimento..... (SUNAB).

Pelo presente instrumento, Elizabeth Pessoa Raja Gabaglia, brasileira, desquitada, prendas domésticas, residente neste Estado na Av. Portugal, n.º 654, aqui denominada Locadora, de um lado, e, de outro lado, como Locatária, a Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), Autarquia Federal criada pela Lei Delegada n.º 5, de 26 de setembro de 1962 neste ato representada por seu Superintendente, Engenheiro Enaldo Cravo Peixoto, têm, na melhor forma de direito, justo e contratada a locação das 25 salas que compõem o 3.º pavimento do Edifício Comercial Rio, sito na Avenida Graça Aranha, n.º 416, neste Estado da Guanabara, mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas:

Primeira — O prazo da locação é de 36 meses, tendo como termo inicial o dia 3 de julho de 1969 e termo final o dia 3 de julho de 1972, findo o qual deverá a Locatária restituir o pavimento ora locado, independentemente

de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, salvo prorrogação na forma da lei vigente e observadas as prescrições do presente contrato de locação, mediante manifestação prévia da Locatária com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Segunda — O valor do aluguel mensal de NCr\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos) no primeiro ano de locação, pagáveis mediante depósito em conta corrente da Locadora, no Banco da Província do Rio Grande do Sul, até o quinto dia útil de cada mês subsequente ao vencido, contra a entrega de recibos em 4 vias.

Terceira — O aluguel a que se refere a cláusula anterior será corrigido, após cada período de um ano de vigência do presente Contrato, de conformidade com os índices que refletem a equação entre o aumento do custo de vida e a desvalorização da moeda, adotando-se como critério aqueles fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, publicados na Revista Conjuntura Econômica sob a epígrafe "Índices Econômicos Regionais — Guanabara".

Cláusula de Vida — Coluna 1 — Total, salientando-se que o índice do mês de abril de 1969 foi 12.585.

Parágrafo único. Na falta do fornecimento do índice escolhido as correções dos aluguéis anuais dar-se-ão pela aplicação das variações acusadas pelas Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no decurso do ano vencido.

Quarta — Além do aluguel, e para que este constitua renda líquida para a Locadora, a Locatária pagará, mediante depósito em conta corrente, na forma estabelecida na cláusula segunda e de acordo com as disposições do Parágrafo único desta cláusula, o que couber nos seguintes encargos:

a) impostos, taxas e contribuições, atuais e futuras, de qualquer natureza, referentes ao pavimento locado e, ainda, as dévidas e exigidas, todas as despesas fiscais e administrativas decorrentes deste contrato;

b) as despesas de condomínio, referentes às salas do 3º pavimento do Edifício Comercial Rio, objeto deste contrato, contando-se nestas, entre outras, aquelas tangentes aos consórcios e manutenção dos elevadores.

Parágrafo único. Todos os pagamentos dos encargos previstos nas alíneas desta cláusula serão efetuados diretamente pela Locadora, obrigando-se a Locatária a reembolsá-la em sua totalidade, mediante a entrega dos respectivos comprovantes, juntamente com o aluguel do mês em que forem efetuados os pagamentos dos referidos encargos pela mesma Locadora.

Quinta — A Locatária instalará, no pavimento ora locado, o seu Departamento de Trigo e respectiva Junta Deliberativa do Trigo, criados pelo Decreto nº 56.452-65, não podendo, sem prévio e expresso consentimento da Locadora, manifestado por escrito, ceder ou transferir o presente Contrato, nem sublocá-lo total ou parcialmente, sob pena de rescisão de pleno direito e imediata deste Contrato, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Sexta — Correção por conta da Locatária as obras de adaptação que realizar no pavimento ora locado, em todas as suas áreas internas ou externas, para satisfazer as exigências de seus serviços, bem como quaisquer outras que, de futuro, venham a ser realizadas, mediante autorização por escrito da Locadora, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, não dando direito a indenização nem a retenção, quando finda ou rescindida, a qualquer título, a locação.

Sétima — A Locadora, a título de compensação pelo período de reali-

zação das outras necessárias à adaptação do pavimento ora locado, que se prevêem realizar em sessenta (60) dias, reduzirá, em 50% (cinquenta por cento), naqueles dois meses, o valor do aluguel.

Oitava — A Locatária deposita, neste ato, no mesmo Banco a que se refere a Cláusula Segunda, em conta vinculada, a importância de NCr\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta cruzeiros novos) equivalente a um mês de aluguel, para garantia do fiel e exato cumprimento de todas as cláusulas, condições e obrigações do presente contrato. Na hipótese de a Locatária não pagar qualquer dos aluguéis devidos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencimento respectivo, a Locadora poderá sacar a importância mencionada nesta Cláusula, no dia imediato, ou seja, dia 6 (seis), dando quitação na forma da mesma Cláusula Segunda, caso em que a Locatária se obriga a repor, em depósito, igual importância, até o dia 15 (quinze) do mesmo mês.

Nona — A Locatária se obriga a conservar o pavimento ora locado, suas instalações sanitárias e elétricas, em condições normais de higiene, limpeza e funcionamento, durante a vigência da locação, obrigando-se a devolvê-lo, finda ou rescindida a qualquer título a locação, salvo os desgastes naturais decorrentes do uso normal, em perfeitas condições de habitabilidade, comprovadas pelo "habite-se" da repartição competente.

Décima — O presente Contrato considerará-se rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

a) findo o prazo de locação;
b) incêndio no edifício que impeça a utilização do pavimento ora locado;
c) desapropriação pelo Poder Público;
d) violação, pela Locatária, das cláusulas deste Contrato.

§ 1º — Em nenhuma dessas hipóteses responderá a Locadora para com a Locatária por indenização de qualquer natureza e a qualquer título.

§ 2º — A Locadora não terá qualquer responsabilidade quanto a interrupção eventual no funcionamento de quaisquer serviços comuns no edifício.

Décima Primeira — A Locatária se obriga a respeitar as cláusulas e condições do Regulamento ou Convenção do Edifício Comercial Rio, em vigor ou que venham a ser aprovadas pelo Condomínio, os quais ficarão fazendo parte integrante deste Contrato, como parte complementar.

Décima Segunda — O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a qualquer título, e a violação de quaisquer de suas cláusulas ou condições importará em sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, ficando a parte inadimplente incurso na multa de NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), sem prejuízo das perdas e danos a que tiver dado causa.

Décima Terceira — Não será considerado violação do Contrato, nem inadimplência da Locatária, não a sujeitando, portanto, ao pagamento da multa instituída na cláusula décima segunda, a hipótese da desocupação do pavimento ora locado antes do término do prazo fixado no presente Contrato, por motivo de força maior, como tal considerado a transferência da Locatária para Brasília, Capital Federal.

Décima Quarta — O Foro do presente Contrato será o desta Cidade, com exclusão de qualquer outro, onde se resolverão todas as questões que suscitarem em relação ao mesmo.

Décima Quinta — As despesas com a execução do presente Contrato serão atendidas pelos recursos gerados pelos Decretos 57.392-65, 60.699-67 e 62.263-68 e destinados ao custeio do Departamento de Trigo da SUNAB, na forma do § 2º art. 2º do Decreto nº 64.569, de 22.5.69.

Décima Sexta — O presente Contrato é lavrado em conformidade com as exigências previstas no Regulamento Geral de Contabilidade Pública e será publicado no *Diário Oficial* da União e, desde logo, a partir do seu término inicial, obrigará as partes contratantes. Fica, entretanto, estabelecido o prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir desta data para que tal publicação seja efetuada, sob pena de rescisão "pleno-jure" do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados as partes contratantes firmam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1969.
— Elizabeth Passa Raja Gabaglia, Locadora. — Eng. Enaldo Cravo Pelozo, Locatária.

Testemunhas: Paulo Vinicius de Figueiredo, — Louis Henri Guillon.
(Nº 3.250-E — 3.10.69 — NCr\$ 105,00)

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DA FAZENDA

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2-69

Edital de concorrência pública para fornecimento de equipamento e mão-de-obra para as instalações de ar condicionado, ventilação mecânica de água gelada potável do "Edifício da Nova Sede" da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro.

A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, receberá das 14 às 16 horas do dia 12 do mês de novembro do corrente ano, no escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizado no 7º pavimento do edifício em construção com entrada pela Av. Alvirante Barroso propostas para fornecimento de equipamento e mão-de-obra para as instalações de ar condicionado, ventilação mecânica e água gelada potável do prédio onde se instalará a sua "Nova Sede", situada na Avenida Rio Branco nº 174, presentemente em construção, observadas as disposições gerais, anteprojetos especificações e desenhos, anexos, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar do presente Edital.

A licitação será realizada sob a modalidade de concorrência pública e regime de empreitada por preço global de acordo com o Decreto-lei 200, de 25.2.67.

CAPÍTULO I

Documentação e Propostas

I.1 — Serão admitidas à presente licitação, firmas nacionais ou estrangeiras devidamente autorizadas a funcionar no Brasil, que satisfaçam integralmente, e a exclusivo critério da Caixa, todos os requisitos deste Edital, em cuja finalidade social se inclua a fabricação e instalação de equipamento de ar condicionado.

I.2 — Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios.

I.3 — Os licitantes, no dia, hora e local fixados, deverão apresentar documentação e propostas em invólucros separados, fechados e lacrados contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: — Concorrência Pública nº 2-69 para fornecimento de equipamento e mão-de-obra para as instalações de ar condicionado, ventilação mecânica e água gelada potável do Edifício da Nova Sede da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, o primeiro, com o subtítulo — Documentação e o segundo com o subtítulo — Proposta.

SEÇÃO I

Elementos do Primeiro Invólucro

I.4 — O primeiro invólucro deverá conter os seguintes elementos:

a) relação abreviada dos papéis e outros elementos constantes do primeiro invólucro, na ordem em que são pedidos neste Edital devidamente assinada pelo representante legal da firma proponente;

b) contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado onde estiver sediada a proponente, bem como prova da publicação no *Diário Oficial* da Ata da Assembleia societária que elegeu a última diretoria e respectivo registro no órgão competente, quando se tratar de sociedade anônima;

c) prova de que a licitante dispõe de capital social registrado, em valor igual ou superior a NCr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros novos) e de que exerce suas atividades há mais de 5 (cinco) anos, no Brasil;

d) atestado fornecido por entidade idônea, a juízo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, comprovando o fornecimento, no território nacional, para um só prédio, de equipamento e mão-de-obra para instalação de sistema de ar condicionado, tecnicamente semelhante, de mais de 500 (quinhentas) toneladas de refrigeração, emprego de água gelada e utilização de compressor centrífugo ou recíproco, acompanhado de declaração atualizada do proprietário de que o equipamento está em funcionamento satisfatório, há mais de 1 (um) ano, pelo menos;

e) relação autenticada, passível de posterior comprovação de equipamentos fornecidos e instalados pelo proponente, com a indicação de suas características principais, nome do proprietário, valor inicial do contrato, custo final, prazo de execução e data de conclusão;

f) prova de idoneidade financeira, mediante apresentação de atestados fornecidos por, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos bancários de notória idoneidade;

g) "Certificado de Regularização de Situação"... (C.R.S.) do Instituto Nacional da Previdência Social;

h) Prova de se achar quite com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, se for o caso;

i) Prova de quitação ou isenção para com o Serviço Militar e cumprimento dos deveres instituídos na legislação eleitoral, por parte dos responsáveis legais e técnicos da proponente ou de carteira de identidade para estrangeiros, quando for o caso;

j) Prova do cumprimento do disposto na Seção II, Capítulo II, Título III, da Consolidação das Leis do Trabalho ("Lei dos Dbs Terços");

k) Prova de quitação para com o "imposto de renda" e com o "imposto sobre produtos industrializados";

l) Prova de quitação com respeito ao "imposto sindical" (empregados e empregador);

m) Comprovante de efetivação da caução, de que trata o Capítulo IV deste Edital, o qual será apresentado fora dos invólucros;

n) "Curriculum vitae" dos dirigentes ou responsáveis técnicos.

Será dispensada a apresentação dos documentos relacionados nesta Seção, nas letras "g" até "l" quando os mesmos estiverem expressamente mencionados em certidão expedida pelo Departamento Federal de Compras, em nome licitante.

A documentação deverá ser apresentada em seus originais ou fotocópias, tudo devidamente autenticado e legalizado para fins de fé pública, em idioma nacional.

A falta de qualquer dos documentos, acima mencionados, ou apresentação de qualquer deles em desacordo com o presente Edital, implicará na exclusão da licitante da presente concorrência.

SEÇÃO

Elementos do Segundo Invólucro

I.5 — O segundo invólucro deverá conter proposta datilografada e assinada em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

I.6 — Da proposta deverá constar:
a) concordância expressa da licitante com todas as cláusulas e condições do presente Edital, com as disposições gerais e especificações que fazem parte integrante e complementar do mesmo;

b) compromisso de fornecer e instalar o equipamento, objeto do presente Edital, em prazo não superior a 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato, obedecendo aos seguintes prazos parciais, contados da mesma data:

b.1) sistema de ar condicionado: Início da instalação dos dutos — 30 (trinta) dias.

Término da instalação dos dutos e grades das áreas prioritárias indicadas nos desenhos 0.178/004.4 (1º sub-solo) e 0.179/005-a (1º pavimento); 90 (noventa) dias.

Término da instalação dos dutos e grades do 1º subsolo e dos dois primeiros pavimentos; 120 (cento e vinte) dias.

Entrada em funcionamento da instalação independente que servirá ao Auditório — 180 (cento e oitenta) dias.

Conclusão de toda a instalação: 360 (trezentos e sessenta) dias.

b.2) ventilação mecânica: Início da instalação dos dutos: 30 (trinta) dias.

Conclusão da instalação que serve aos subsolos e aos dois primeiros pavimentos: 120 (cento e vinte) dias.

Término de toda a instalação: 360 (trezentos e sessenta) dias.

b.3) Água gelada potável: Término: 360 (trezentos e sessenta) dias.

c) preço global, inclusive a parcela de que trata o item "d", abaixo, preços unitários e orçamento discriminado, em moeda nacional, para fornecimento de todos os equipamentos e mão-de-obra das instalações, de acordo com as disposições gerais, anteprojetos, desenhos e especificações fornecidas pela CAIXA, nêles incluídos sem exceção, todos os impostos, taxas e tributos que forem devidos;

d) preços CIF, Porto do Rio de Janeiro, minuciosamente discriminados, dos equipamentos que deverão ser diretamente importados pela Caixa e que se acham mencionados no Capítulo VII, indicados em moeda nacional, observada a taxa de conservação do dia imediatamente anterior ao da realização da concorrência e tendo em vista a imunidade tributária de que goza a Caixa, na forma da legislação vigente;

e) indicação expressa do prazo de garantia do equipamento a ser fornecido, relativa a defeitos de fabricação e de instalação, com respeito a período de tempo não inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do termo de aceitação das instalações;

f) relação dos acessórios destinados à manutenção dos equipamentos que se tornarem necessários durante os 2 (dois) anos subsequentes ao término da garantia, acompanhados das respectivas quantidades e preços unitários, facultando-se à Caixa o direito de adquirilos ou não, parcial ou totalmente, no prazo de vigência do concurso; concorrência expressa de prestação de assistência técnica e manutenção gratuitas durante o prazo de garantia;

h) indicação do preço mensal dos serviços de assistência técnica para um período mínimo de 2 (dois) anos, após o término da garantia;

f) cronograma minucioso com os prazos de início e conclusão de todas as fases de fabricação, fornecimento e instalação, conjugado ao correspondente cronograma financeiro;

g) prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, a contar de sua apresentação.

I.7 — As propostas deverão ser acompanhadas de especificações completas dos equipamentos e instalações, tomando-se como base os anteprojetos e especificações fornecidos pela CAIXA. Não serão levados em conta projetos que não estejam de inteira conformidade com os anteprojetos e especificações fornecidos pela CAIXA.

CAPÍTULO II

Recebimento das Propostas

II.1 — Os trabalhos obedecerão à seguinte ordem:

a) no dia, hora e local prefixados neste Edital, a Comissão Julgadora procederá, inicialmente, à abertura dos envelopes, com o subtítulo documentação para o fim de, na fase inicial de habilitação preliminar da concorrência, apurar a qualificação dos proponentes. Abertos os referidos envelopes, a Comissão Julgadora e os licitantes presentes rubricarão os documentos apresentados;

b) a Comissão fixará prazo não superior a 2 (dois) dias para exame da documentação e abertura das propostas das firmas consideradas habilitadas. Verificadas a desclassificação da licitante, por deficiência da documentação constante do primeiro invólucro, ser-lhe-á devolvido o segundo envelope (Proposta), contra-recebido. A documentação contida no primeiro invólucro ficará retida até o julgamento final da concorrência;

d) os membros da Comissão e os licitantes rubricarão todas as folhas das propostas e demais elementos anexos;

d) serão lavradas, após as reuniões para recebimento e abertura das propostas, com registro minucioso de tudo que houver ocorrido, devendo das mesmas constar a assinatura da Comissão e dos licitantes;

e) os documentos do primeiro invólucro, serão devolvidos após o julgamento final da concorrência, salvo os dos três (3) primeiros colocados, os quais serão retidos até a assinatura do contrato;

f) após o dia e hora marcados para o recebimento das propostas, nenhuma outra será recebida nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou esclarecimentos referentes às mesmas.

CAPÍTULO III

Julgamento

III.1 — Não serão tomadas em consideração as propostas:

a) que contiverem emendas, borrorões ou rasuras;

b) cujos preços não forem expressamente declarados;

c) que não contiverem a declaração de expressa concordância com os termos do presente Edital;

d) que não preencherem todos os requisitos deste Edital e das disposições gerais anexas, a exclusivo critério da Caixa.

III.2 — Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas no Edital, nem as que contiverem apenas o oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

III.3 — Dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da abertura das propostas, será feita a classificação dos licitantes e elaborado relatório ao presidente da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, salientando qual a proposta mais vantajosa.

III.4 — Será classificada em primeiro lugar a firma que oferecer o menor preço global de que trata o Capítulo I, Seção II, itens "c" e "d",

salvo se a Comissão, por motivos de ordem técnica ou de maior conveniência para a CAIXA, devidamente justificados, considerar outra proposta mais vantajosa.

III.5 — A decisão final sobre a firma considerada vencedora será proferida pelo Conselho Administrativo da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro e submetida à homologação do Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais.

CAPÍTULO IV

Caução

IV.1 — As firmas interessadas deverão efetuar na Agência Central de Depósitos da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, mediante guia a ser fornecida pelo Grupo de Trabalho da Nova Sede, a caução de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) até a realização da concorrência. Dita caução será efetuada em moeda corrente do país ou em Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, observada a cotação oficial de tais títulos na data do depósito.

IV.2 — A caução a que se refere o item anterior, com exceção da efetuada pelos 3 (três) primeiros colocados, será liberada tão logo homologada pelo Conselho Superior das Caixas Econômicas Federais, a classificação dos proponentes. Uma vez assinado o contrato de adjudicação das obras e serviços, serão liberados imediatamente as cações dos 2 (dois) proponentes classificados a seguir.

IV.3 — A caução garantirá a apresentação das propostas e reverterá em favor da Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro, na hipótese de a concorrência adjudicatária recusar-se a assinar o respectivo contrato, quando para tal notificada.

IV.4 — A caução da concorrente vencedora será automaticamente transformada em caução inicial, para garantia da execução do contrato, hipótese em que, o seu valor deverá ser necessariamente acrescido de mais NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), observado o disposto no item IV.1 supra.

IV.5 — A caução da proponente adjudicatária será levantada após a aceitação das instalações, mediante a lavratura de termo respectivo.

IV.6 — A perda da caução da proponente adjudicatária em favor da CAIXA, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial, sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

CAPÍTULO V

Contrato, Prazos e Multas

V.1 — A adjudicação do fornecimento de materiais e da mão de obra de instalação, objeto do presente Edital, será efetuado mediante contrato, celebrado por escritura pública, observadas as condições estabelecidas neste Edital, nas disposições gerais anexas e no referido instrumento.

V.2 — O proponente classificado em primeiro lugar assinará o contrato, dentro do prazo de 3 (três) dias da data em que lhe for entregue a respectiva notificação. Se não o fizer, perderá em favor da CAIXA a caução realizada, hipótese em que, a CAIXA poderá anular a concorrência ou convocar os demais concorrentes classificados até o 3º lugar, respeitando a ordem de classificação as respectivas propostas.

V.3 — Será de responsabilidade da proponente adjudicatária a elaboração do projeto definitivo das instalações, inclusive desenhos de execução e detalhes de fixação de todos os equipamentos ao solo, a fim de que as respectivas bases possam ser preparadas.

A firma vencedora deverá apresentar à CAIXA os elementos acima indicados num prazo de 45 (quaren-

Microfilmagem de Documentos

REGULAMENTO

Divulgação nº 1.105

PREÇO: NCR\$ 0,80

★

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1
Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

ta e cinco dias, a contar da assinatura do contrato.

V.4 — A não observância dos prazos parciais fixados no cronograma, importará em multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do item em atraso.

Caso a firma se recupere dos atrasos parciais e cumpra suas obrigações dentro do prazo final estabelecido, terá livre a devolução da multa acima prevista.

V.5 — A não observância do prazo contratual fixado para término dos serviços, importará na aplicação de multa diária correspondente a 1,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das multas relativas aos atrasos parciais.

V.6 — O pagamento das multas exigíveis será descontado da primeira fatura e, se for o caso, das subsequentes, emitidas pelo proponente adjudicatário.

V.7 — No hipótese de ocorrência de força maior, caso fortuito ou motivo justo, devidamente comprovados e aceitos pela CAIXA, não haverá a incidência de multas e os prazos atipificados serão prorrogados de tantos dias quantos forem os da interrupção motivada pelas causas em apêço.

V.8 — Operar-se-á a rescisão de pleno direito do contrato, independentemente de interposição judicial ou extra judicial, quando ocorrer:

a) dissolução da empresa adjudicatária, ou quando a mesma requerer concordata ou tiver decretada a sua falência;

b) transferência total ou parcial das obrigações contratuais sem prévia e expressa autorização da CAIXA;

c) retardamento no início da execução das obras e serviços, após o deurso de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da assinatura do contrato, sem prejuízo das multas previstas no item V.3, supra.

d) inobservância dos projetos, plantas e especificações, bem como das modificações que venham a ser introduzidas pela CAIXA, na forma prevista no Capítulo VIII deste Edital;

V.9 — É facultado à CAIXA exigir a atualização de qualquer dos documentos discriminados na Seção I, Capítulo I, deste Edital.

CAPÍTULO VI
Reajustamento

VI.1 — Os preços serão considerados inalteráveis, devendo os respectivos reajustamentos, para mais ou para menos, obedecerem aos critérios estabelecidos pelo Decreto-lei número 185 de 23.2.67, Decretos números 0.407 de 11.3.67 e 60.706 de 9.5.67 e regulamentações posteriores no que for aplicável. Serão considerados irreajustáveis os preços expressos em moeda estrangeira e que se referem aos equipamentos a serem diretamente importados pela CAIXA.

VI.2 — O índice de reajustamento a considerar será o de "Preços — Evolução dos Negócios — Coluna 2 dos Índices Econômicos Nacionais", publicado na revista (Conjuntura Econômica) da Fundação Getúlio Vargas, o qual prevalecerá até a aprovação dos índices a que se refere o § 1º do artigo 6º do Decreto-lei número 185 de 23.2.67. O índice inicial será o do mês da apresentação da proposta.

VI.3 — O índice a aplicar no caso de fornecimento será a média dos índices mensais correspondentes ao período de fabricação do equipamento, considerado constante, muito embora o seu início e término possam ser antecipados de igual número de dias.

O índice a aplicar no caso de instalação será a média do período compreendido entre o início e o fim da sua efetiva execução.

VI.4 — Quando houver atraso no fornecimento ou instalação, por culpa da proponente adjudicatária, pre-

valecerá para o cálculo do reajustamento de qualquer etapa, a média dos índices compreendidos dentro do cronograma, caso isto não beneficie o infrator.

CAPÍTULO VII
Importação

A CAIXA importará diretamente as unidades centrifugas, completas, para resfriamento d'água e os controles, sem similar nacional, mediante as seguintes condições:

a) a CAIXA abrirá uma Carta de Crédito no valor CIF indicado no item "d", da Seção II, Capítulo I, deste Edital, em favor dos fabricantes dos equipamentos importados, cujas condições de pagamento serão estabelecidas de comum acordo com a proponente adjudicatária;

b) os equipamentos importados deverão vir diretamente consignados em nome da CAIXA Econômica Federal do Rio de Janeiro e deverão ser transportados em navio de bandeira brasileira;

c) correrão por conta da firma adjudicatária todas as despesas decorrentes do desembarque e desembarço alfandegário, inclusive transporte até o local da obra, assumindo inteira responsabilidade por danos ao equipamento ou a terceiros durante o trajeto e definitiva instalação;

d) a firma adjudicatária tomará todas as providências relativas à importação do equipamento responsabilizando-se, notadamente, pela comprovação da inexistência de similar nacional, caso seja feita essa exigência pelos órgãos competentes, incumbindo à CAIXA, tão somente, assinar os documentos necessários à importação, bem como a abertura da Carta de Crédito referida na letra a; e) será deduzido do preço global de que trata o item "c" do Capítulo I, Seção II, o equivalente em moeda nacional dos equipamentos diretamente importados.

CAPÍTULO VIII
Modificações

VIII.1 — A CAIXA poderá introduzir modificações no objeto do contrato, desde que forneça, com a devida antecedência, as plantas, detalhes e especificações correspondentes. Servirão de base de cálculo para decréscimos decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da proposta do Fornecedor, reajustados na conformidade do que preceitua o Capítulo VI do presente Edital.

VIII.2 — Caso as modificações introduzidas pela CAIXA impliquem no fornecimento de equipamentos e de utilização de mão de obra de instalação, cujos valores unitários não constem da proposta, os seus preços serão previamente acertados entre os contratantes, mediante troca de correspondência.

VIII.3 — As variações de quantidades decorrentes de modificações serão apuradas por comparação entre o projeto original e o projeto modificado, não sendo levadas em conta as quantidades constantes do orçamento da proponente adjudicatária.

CAPÍTULO IX

Encargos atribuídos à Adjudicatária
IX.1 — Correção por conta exclusiva da adjudicatária:

a) as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro de acidentes de trabalho e taxas, emolumentos e demais despesas decorrentes da contratação, objeto deste Edital;

b) a indenização civil por danos causados a terceiros;

c) as despesas relativas à celebração do contrato, que se substanciará em escritura pública.

CAPÍTULO X

Anulação da Concorrência

X.1 — A Caixa Econômica Federal do Rio de Janeiro poderá anular a presente concorrência, por de-

cisão própria, ocorrendo motivo justificado, a seu exclusivo critério.

CAPÍTULO XI

Prestação de Informações e fornecimento de elementos técnicos

XI.1 — No escritório do Grupo de Trabalho da Nova Sede, localizada no 7º pavimento do edifício em construção, com entrada pela Av. Almirante Barroso, nos dias úteis, das 12

às 15 horas, serão prestadas informações e fornecidos anteprojetos, desenhos e especificações, bem como quaisquer outros esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento da presente concorrência.

XI.2 — O fornecimento dos anteprojetos dos desenhos e das especificações acima citadas será feito mediante o pagamento da quantia de NCrs 300,00 (trezentos cruzeiros novos) a título de taxa de serviço.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL
S. A.

Superintendência Geral
de Material

CONCORRÊNCIA PÚBLICA
Nº 12-69

EDITAL

A Superintendência Geral de Material torna público, de ordem do Senhor Presidente da Empresa, que receberá em sua sede à Praça Duque de Caxias, 86 — 3º andar — Sala 307, nesta Cidade do Rio de Janeiro, às 15 horas do dia 24 de outubro de

1969, proposta para o fornecimento de 888 (oitocentos e oitenta e oito) mancais de rolamentos, completos, para manga de eixo de "5 x 9".

As propostas deverão obedecer rigorosamente à especificação SGE/DM-19-69 e às Condições Gerais relativas a esta Concorrência, que poderão ser obtidas no endereço acima.

Esta Concorrência *anula e cancela* a de nº 01-69, realizada em 24 de fevereiro de 1969.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1969. — *Fernando Luganinho* — Chefe do Depto. de Compras.

Dias: 8.9 e 10.10.69.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Concurso para Escriturário

CLASSIFICAÇÃO FINAL

ESTADO DE MATO GROSSO

Aprovação em Campo Grande (10 20)

Classificação	N.º de Inscrição	Nome	Nota
1º	187	Gersino José dos Anjos	97,54
2º	222	Irma Augusta Silva	92,20
3º	104	Darcello Justiano	91,20
4º	352	Mariene Barbosa Gutierrez da Silva ..	90,88
5º	049	Antonio José Gomes da Silva	90,66
6º	125	Dulce Regina de Barros Wanderley ...	88,48
7º	356	Mariya da Silva Pereira	88,16
8º	067	Benedita Antonia Corrêa	87,84
9º	316	Maria Cecilia Ferreira Abdo	84,38
10º	107	Delair Rodrigues de Lacerda	81,26
11º	311	Maria Aparecida de Almeida	82,68
12º	071	Bernadete Silva Prudencio	82,36
13º	110	Dineusa da Silva Lira	80,52
14º	293	Milza Maria Soares	79,86
15º	128	Edgard Paz Borgonha	78,90
16º	017	Alcione Azevedo	78,60
17º	132	Edina Duarte Rodrigues	78,18
18º	016	Alberto Roberto de Lima	77,68
19º	257	José da Silva Cusinato	77,38
20º	300	Luiza Sotoma	77,32
21º	497	Walmir Martinez Sanches	77,26
22º	113	Dircé Maria de Jesus	76,14
23º	215	Ilda Dias Belmonte	75,42
24º	431	Roldão Correia Guimarães	74,86
25º	102	Daniel Lima de Albuquerque	74,82
26º	458	Sonia Maria Curvo	74,70
27º	114	Dircé de Souza Guardiano	73,36
28º	059	Aroldo Gutierrez do Amaral	73,20
29º	155	Elizete Neto Tavares Fares	72,28
30º	451	Silas Silva Cavalcanti	72,16
31º	357	Marli Machado de Carvalho	70,28
32º	040	Anibal Mourão Ferreira	69,08
33º	448	Sobatão Pereira de Queiroz	68,60
34º	464	Takeishi Koga	67,28
35º	051	Antonio Marcos da Silva	67,00
36º	408	Palmyra Macedo Hahn	66,52
37º	172	Eurides de Lourdes Barbosa de Almeida	60,72
<i>Aprovação em Corubá (10 21)</i>			
1º	022	Celio de Queiroz Candêa	78,84
2º	004	Alcides Epifanio da Silva	70,08
3º	078	Quintino Prentice Garcia da Costa	69,82
4º	049	José Henrique de Oliveira Victório	68,62
5º	053	Leda Maria Novis de Figueiredo	67,94
6º	021	Carmen Terezinha Rocha	67,86
7º	041	Janete de Souza Santos	67,30
8º	055	Lidemar Hancio	66,06

Classificação	Inscrição	Nome	Nota	Classificação	Inscrição	Nome	Nota
Aproveitamento em Aquidauana (10-22)				4º	119	Jussara Gonçalves de Vicente	75,25
1º	006	Alaôr Cardozo Rezende	75,54	5º	159	Mituyo Sintako Omae	71,90
2º	004	Adelino Ocampos	69,02	6º	056	Heleina Luiza Santos Madeira	69,07
3º	045	Leclina Arimura	63,68	7º	073	Hiroshi Yamada	67,88
Estado de Minas Gerais				8º	160	Nair Nakamura	67,72
Aproveitamento em Formiga (11-63)				9º	091	João Donadon	65,62
1º	643	Antonio dos Santos Damasceno	97,90	10º	185	Sadako Matsuda	64,20
2º	024	Marino Francisco Pereira	94,90	11º	116	Julia Hirata	63,97
3º	008	Elizabeth Vaz da Silva	91,60	12º	025	Ariovaldo Frederico Krempel	61,14
4º	023	José Antônio da Consolação Couto	88,90	Aproveitamento em Brasília (23-3)			
5º	031	Onelio Marçal de Moura	86,84	1º	0570	Mário Cesar Ribeiro	80,10
6º	072	Nilda de Araujo Melo	81,34	2º	1055	Adalcino dos Passos Lima	85,86
7º	027	Mauro Lucas de Almeida	80,44	3º	1016	Therezinha Teixeira Costa	85,16
8º	068	Edelweiss Freitas Pereira	79,30	4º	0217	John Eustáquio Gontijo	83,82
9º	037	Cibele Maria Castro	78,64	5º	0997	José Elias Corrêa Filho	82,96
10º	026	Ana Maria Avelar	77,14	6º	0743	José Alves de Oliveira	82,10
11º	010	Hilmara Nogueira	74,72	7º	0938	Zuleida Silvestre da Costa	80,98
12º	040	Aparecida José de Faria	74,16	8º	0514	Elza Rodrigues Chaves	80,94
13º	014	Maria Luiza Felipe Fontes	71,08	9º	0669	Horst Artur Gerhard Hoffmann	78,92
14º	015	Jaime de Carvalho Dias	69,76	10º	0092	Guaracy Ribeiro de Lavor	76,40
15º	055	Maria das Graças Mesquita	69,42	11º	0716-A	Maurice de Sousa	74,44
16º	001	Maria Alice Soares do Nascimento	67,70	12º	0215	Maria Assunção Bimbato	72,18
17º	063	Edilze Maria Ferreira	66,04	13º	0272	Ismar da Cruz Abreu	72,56
18º	048	Conceição Aparecida Alves	63,00	14º	0410	Isnaldo Nere de Oliveira	71,86
ESTADO DE SÃO PAULO				15º	0267	Domingos Antonio Paiva Matos	71,61
Aproveitamento em Tupã (21-76)				16º	0157	João Bezerra da Silva	71,20
1º	149	Marley Rezende da Silva	88,86	17º	0995	Maria Silvia de Freitas Diniz	70,06
2º	146	Maria dos Santos André	84,53	18º	0322	Célio Biavati Filho	68,98
3º	092	João Jaqueto	82,61	19º	0674	Osmani Timóteo de Araujo	68,86
				20º	0858	Ismael Costa	66,46
				21º	0527	Leila Fonseca dos Santos	65,88
				22º	0231	Jandir José da Silva	63,72
				23º	0268	Abadia das Graças Coelho	62,60
				24º			

INSTITUTO BRASILEIRO DE REFORMA AGRÁRIA

Departamento de Recursos Fundiários

Fazenda Nacional de Santa Cruz — DFL-02

EDITAL N.º 41-69

Faço público que no dia 15 de outubro do corrente ano, às 15 horas, será levada a efeito a diligência de medição, desmembramento e avaliação do terreno nacional de interior denominado lote n.º 29, com frente para a Avenida Areia Branca, desmembrado do lote n.º 33-D da mesma Avenida P.A. n.º 15.821, em Santa Cruz Estado da Guanabara, dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, aforado a Enéas Alves da Fonseca, objeto do Processo IBRA-GB, número 4.415-69, em que são interessados o foreiro e o Sr. Eduardo Fernandes de Azevedo, ficando os mes-

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

mos convidados a comparecer à citada diligência, bem como os confrontantes e os que se acharem com direito.

Santa Cruz, GB, 22 de setembro de 1969. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL-02. (N.º 41.698 — 1.10.69 — NCr\$ 8,00)

EDITAL N.º 45-69

De acordo com o item n.º 124 da Instrução n.º 9 de 1.º de dezembro de 1966, do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária e nos termos dos Artigos 101 parágrafo 2.º e 102 do Decreto-lei 9.760, de 5 de setembro de 1946, fica declarado caduco, o aforamento do terreno nacional de interior denominado lote n.º 42-A, com 21,00 metros de frente para a Avenida Areia Branca, antiga rua Bondes de Sepetiba, em Santa Cruz, Estado da Guanabara dentro da Fazenda Nacional de Santa Cruz, por falta de

pagamento do foro, desde o exercício de 1954.

Irene de Pires Flores, considerando-se com direito ao mesmo, requer a Compra do Domínio Pleno, objeto do Processo IBRA-GB, n.º 4.002-69. Convido os herdeiros ou sucessores do antigo foreiro, Dionísio de Ma-

cedo, a se manifestarem dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste Edital, requerendo o que julgarem com direito, de acordo com a legislação em vigor.

Santa Cruz, GB 22 de setembro de 1969. — *Admar Borges Fortes da Silva* — Chefe da DFL 02. (N.º 41.697 — 1.10.69 — NCr\$ 10,00)

MINISTÉRIO DO INTERIOR

BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO

EDITAL

Venda de Veículo

O Banco Nacional da Habitação se dispõe a vender, no estado, uma Kombi, ano 1965, motor número B-5.326.657 que se encontra à Avenida W.3 Quadra 713, Bloco L Casa 46, fundos, onde podera ser examinada. As propostas deverão ser entregues em envelopes fechados com a indicação "Venda de Veículo" na sede

da Representação do BNH, Edifício Antônio Venâncio da Silva, 6.º andar, no prazo de 30 dias a contar desta data.

Reserva-se o Banco, entretanto, o direito de cancelar a concorrência, caso o preço atingido não corresponda ao mínimo de suas previsões. Brasília, 30 de setembro de 1969. — *Alberto Caldeira Brant* — Chefe da Divisão Regional de Administração.

CÓDIGO DE PESCA

DIVULGAÇÃO N.º 1.009

Preço NCr\$ 8,40

A Venda:

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

ÍNDICES DA LEGISLAÇÃO FEDERAL 1967

ÍNDICE NUMÉRICO

Com indicação da data da publicação no
"Diário Oficial" e do Volume da "Co-
leção das Leis"

ÍNDICE ALFABÉTICO-REMISSIVO

Pela ordem alfabética dos assuntos

ÍNDICE DA LEGISLAÇÃO REVOGADA

Diplomas legais ou seus dispositivos expres-
samente revogados, derogados, declarados
nulos, caducos, sem efeito ou insubsisten-
tes pela legislação publicada em 1967

DIVULGAÇÃO N° 1.042

PREÇO: NCr\$ 8,00

A VENDA

Na Guanabara

Sede de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA EXEMPLAR — NCr\$ 0,16